



Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmiento

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DO CONVENTO DE SEIÇA, CERTIFICADOS POR FREI JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO.

MADAHIL, A. G. da Rocha

Ano: 1940 | Número: 50a

Como citar este documento:

MADAHIL, A. G. da Rocha, Documentos medievais do convento de Seiça, certificados por Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo. *Revista de Guimarães*, Volume especial comemorativo dos Centenários da Fundação e da Restauração de Portugal, 1940, p. 37-82.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmiento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

DOCUMENTOS : MEDIEVAIS DO : CONVENTO : DE : SEIÇA CERTIFICADOS • POR • FREI • JOAQUIM DE • SANTA • ROSA • DE • VITERBO

PELO DR. ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL
CONSERVADOR DO ARQUIVO E MUSEU DE ARTE DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA



S demorados trabalhos de pesquisa, inventariação e cópia dos documentos particulares do século XII a que no Arquivo da Universidade de Coimbra ultimamente procedemos, com destino à Academia Portuguesa da História, por solicitação do eminente diplomata Sr. Dr. Rui de Azevedo, que organizou e dirige a monumental publicação académica dos diplomas daquele século, levaram-nos ao manuseamento completo e ao minucioso exame da importante massa documental arquivada no referido Estabelecimento.

Tomando contacto, mais profundo do que até aí havíamos praticado, com todos os cartórios, atraíu especialmente a nossa atenção, quando percorremos o do Convento de Santa Maria de Seiça, um carimbo a tinta tipográfica, completado com a assinatura de Fr. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO, aposto a grande quantidade de documentos do cartulário que na Direcção de Finanças do Distrito de Coimbra, onde aquêle cartório monástico recolheu depois de 1834, veio a receber o n.º 31, que ainda hoje mantém.

Era a primeira vez que se nos deparava tal carimbo e assinatura, de que, também, nunca víamos reprodução, conhecendo apenas a breve referência que na *Revista Lusitana* (vol. IV, pág. 4) o Dr. LEITE DE VASCONCELOS lhe faz, por o haver encontrado a autenticar alguns documentos de VITERBO que então adquiriu; o lugar que VITERBO ocupa entre os grandes investigadores e diplomatas portugueses, e a razão sentimental de devermos ao seu magnífico *Elucidário* a nossa já longínqua

REVISTA DE GUIMARÃES

(*fugit irreparabile tempus...*) Iniciação nos segredos da vida medieval do nosso país, determinaram a presente publicação daqueles documentos, por êle assim certificados, que pretende subsidiar o mais perfeito conhecimento da Nação numa das épocas históricas que em 1940 Portugal comemora, e esclarecer um pormenor biográfico daquele erudito antiquário, não destituído de interesse para o estudo da Diplomática portuguesa.

O convento de Seiça, situado pouco ao sul do Mondego, não longe da linha da costa, e junto à ribeira de Seiça, teve a sua origem na pequena ermida em que, segundo uma inquirição de testemunhas, do final do século XII, que depuseram num dos muitos pleitos suscitados entre o Cabido da Sé de Coimbra e Santa Cruz (1), um monge estabelecera residência, no referido século, em ano, todavia, indeterminado.

Nesse processo, de grande interesse para o conhecimento da vida medieval portuguesa, depôs também o antigo batalhador e esforçado alcaide do castelo de Leiria, Paio Guterres, conventual dos primeiros tempos de Santa Cruz de Coimbra, que havia de deixar o seu nome ligado à formosíssima fonte, de saudável murmúrio, que num dos ângulos do *Claustro do Silêncio* corre, e *dixit quod .XXXIII. annos uixit frater in Sancta Cruce et... de ecclesia de Laurizal dixit quod duo homines primum populauerunt locum illum qui pro officiis ecclesiasticis ibant ad quandam heremitam qui habitabat in Saicia.*

Era a consequência da reconquista cristã que lentamente ia avançando para além do Mondego, recuperando terras e fixando timidamente núcleos de população

A ermidinha de Seiça em breve prosperou e se tornou centro de vasto couto que D. Afonso Henriques privilegiou mais duma vez e que os Pontífices protegeram; nada menos de vinte documentos pontifícios concedidos a Seiça ficaram registados nos índices do cartório, e quarenta e um régios.

Consideram-se desaparecidos há muito os diplomas afonsinos anteriores à carta de couto de 1175; a *História Manleanense*, códice de 1715, já se refere apenas a esta carta; o prefácio dum índice do cartório, que adiante publicamos, com data de 1790, também declara não existir diploma anterior, mas conclue dum inventário, de 1539, que D. Afonso Henriques já em 1162 fazia doações ao mosteiro.

(1) A história dos pleitos entre Santa Cruz e o Cabido de Coimbra encontra-se esboçada no nosso opúsculo *O Privilégio do Isento de Santa Cruz de Coimbra* (publicação comemorativa do oitavo centenário da fundação da Nacionalidade); Coimbra, 1940.

Sobre a fundação e os primeiros tempos de Seiça, publicou recentemente notas de grande erudição o Sr. Dr. RUI DE AZEVEDO no seu opúsculo de 1939 intitulado *Para a história da Figueira — Montemor-o-Velho*, obra de indispensável consulta para o conhecimento da região ao sul do Mondego na Idade-Média. Para melhor compreensão dos documentos que publicamos, é-nos, porém, necessário recorrer às mesmas fontes de informação utilizadas por aquêlê erudito historiador no citado trabalho.

A inquirição de testemunhas acima referida foi também revelada ao público pelo mesmo autor no seu outro trabalho, de 1935, *Documentos falsos de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII e XIII)*. Da página 96 dêsse importante estudo reproduzimos o período que ao nosso intento importa.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

ABIAH ELISABETH REUTER publica nos seus *Documentos da chancelaria de Afonso Henriques* a carta de couto ao abade D. Paio Viegas e ao mosteiro, de março de 1175, cujo original encontrou no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e dessa publicação a transcrevemos (*doc. n.º 234*), sentindo não a podermos confrontar com o original, como desejaríamos, para maior segurança da transcrição.

•In nomine patris et filii et spiritus sancti amen. Quoniam quidem decet unumquemque fidelem de rebus suis sibi a superno largitore collatis dei ministros participes efficere, idcirco ego alfonsus dei gratia portugalensium rex, ut celestium bonorum coheres efficiar una cum filio meo rege domino Sancio et filia mea regina domna tarasia regni mei coheredibus, facio kartam testamenti et cauti deo et sancte marie de saicia et omnibus sanctis dei, quorum reliquie in prefata uenerantur ecclesia et uobis abbati domno pelagio egee et uniuersis fratribus tam presentibus quam futuris in eadem ecclesia permanentibus et in dei obsequio assistentibus per terminos infra nominandos distincti et distincta terminatione conclusi. Concluditur autem cautum istud et certa terminatione limitatur sic. Primo per portum de lamma deinde per uetus carril de cima de barra deinde per cima do candao deinde per uiam, que uenit de leirena, deinde per cima da mata de saicia deinde per illud carril uetus quod diuidit inter saicam et algizidi, deinde et ad ultimum per lapidem cauti, qui in titulum ad portum de barca positus est. Do igitur uobis atque concedo quicquid infra cauti terminos ad regale ius pertinet, hereditatem scilicet et uocem et calumpniam et omne quod ad utilitatem prefate ecclesie et fratrum ibidem commorantium inuenire potest. Si qua itaque ecclesiastica secularisue persona infra predictos cauti terminos uiolenter intrauerit et cautum rumpert et absque abbatis et fratrum uoluntate in cauto aliquid malum uel calumpniam aliquam fecerit uel inde aliquid sine uoluntate abbatis et fratrum per uim extraxerit, dupliciter componat, quicquid inde uiolenter extraxerit et pro cauti uiolatione predictae ecclesie uel eius uocem pulsanti Dos. solidos probate monete reddere cogatur. Facta scriptura cauti apud colimbriam mense marcio. Era M.ªCC.ªXIIª. Ego predictus rex a(lfonsus) una cum filio meo rege S(ancio) et filia mea regina t(arasia) uobis supradicto abbati domno pelagio et fratribus uestris tam presentibus quam futuris in perpetuum promouendis hanc kartam cauti roboro atque confirmo.

Qui presentes fuerunt. Domnus michael colimbriensis episcopus	cf.	
Domnus petrus fernandi regis domini S(ancii) curie dapifer	cf.	
Domnus menendus gunsalui eiusdem signifer	cf.	
Domnus gunsaluus egee regine domine t(arasie), dapifer	cf.	
Prior uimaranensis petrus amarelus	ts. Magister fernandus	ts.
Magister iohannes	ts. Gundisaluus fernandi	ts.
Fernandus bispo	ts. Petrus fasion regis scriba	nt.
Petrus suarii prior montis maioris	ts.	

(*Signum*) Rex alfonsus. Rex sancius. Regina tarasia. »

REVISTA DE GUIMARÃES

Também o reverendo JOSÉ CASALEIRO PRATAS publicou em tradução portuguesa esta carta de couto, aliás com algumas incorrecções, nos seus *Elementos para a história eclesiástica da freguesia do Paião*, notando que a doação de D. Afonso Henriques abrangia a área quasi inteira daquela actual freguesia.

E no Arquivo universitário de Coimbra algumas transcrições conhecemos do valioso documento.

Com o engrandecimento da casa coincidiu o do seu cartório, que deve ter assumido grande importância, a avaliar pelas referências que lhe encontramos e pelas propriedades que o mosteiro possuía; tem-se dito, também, que os seus primeiros habitantes seriam monges beneditinos, mas já no reinado de D. Sancho I o convento era de cistercienses.

Na *Crónica de Cister*, no *Santuário Mariano*, no *Agiolégio Lusitano*, na *História Manleanense* (códice do arquivo municipal de Montemor-o-velho) e noutras crónicas monásticas, anda a história (e também o romance...) da fundação de Seiça por D. Afonso Henriques, bem como os milagrosos sucessos ocorridos com o celebrado Abade João ⁽¹⁾ alguns séculos antes, fonte de numerosa bibliografia nacional e estrangeira, ainda hoje memorados no revestimento pictural da capela octogonal de Seiça, reconstruída em 1602, e não suficientemente explicados.

Do cartório, o que pôde escapar a antigas depredações e às sevícias de 1834, recolheu a Direcção de Finanças do Distrito de Coimbra; daí seleccionaram para a Torre do Tombo uma sentença apostólica de união das igrejas de Pombalinho e Carnide, ao Mosteiro, e o tombo dos bens organizado em 1634, sendo unicamente estas duas espécies o que no Arquivo Nacional se conhece, proveniente de Seiça, conforme obsequiosamente me informou em Junho de 1939 o Sr. Dr. António Baião, muito digno director daquele Estabelecimento, mas a que se deve acrescentar, pelo menos, a carta de couto de 1175, segundo a declaração exarada no livro donde a transcrevemos.

Em 1937, como final duma longa série de valiosas encorporações que realizei, de harmonia com as disposições legais vigentes, no Arquivo da Universidade de Coimbra, recolhi ali todo o cartório chamado dos Próprios Nacionais, da Direcção de Finanças, com elle vindo então quanto de Seiça existia ainda: quarenta e dois livros e seis maços de documentos avulsos.

É nessa colecção, resto de muito maior quantidade, que se me depararam os documentos que constituem objecto desta publicação, e que a nota seguinte, colocada no principio do volume a que na Direcção de Finanças haviam dado o n.º 36, ajuda a compreender.

(1) Toda essa curiosa literatura se encontra compilada na magnífica *Colecção de elementos para a história do concelho da Figueira — primeira parte* (e única). Figueira da Foz, Imprensa Lusitana, 1898: Sem nome do compilador, que foi PEDRO FERNANDES TOMAZ.

No opúsculo de D. CAROLINA MICAÉLIS DE VASCONCELOS, *A. Fernandes Tomás e a lenda do Abade D. João de Montemor*, de 1923, recenseia-se a floração bibliográfica da curiosa lenda.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

«Indice De todos os Porgaminhos, e Livros que no Cartorio deste Real Mosteiro de Santa Maria de Ceiça Actualmente se guardaõ mandado fazer pelo R.^{mo} Snr. Dom Abbade Fr. Ioaõ Forjas Anno de 1790

ADVERTENCIA

He certo, e incontestavel q̃ o Documento mais antigo q̃ neste Cartorio Se conserva he a Doaçãõ do Couto da Villa de Santa Maria, a Velha onde está fundado o Mosteiro, feita por El Rey D. Afonso Henriques ao Abbade Dom Pelagio Egas, e aos outros Seus Frades no anno de Christo 1175: o q̃ sem duvida indica haver aqui Mosteiro, cujo principio inteiram.^{te} Se ignora. Sabe-se comtudo q̃ o Snr. Rey D. Afonso Henriques tinha feito outra Doaçãõ a este Mosteiro no de 1162, Segundo consta do Inventario q̃ deste Cartorio fes o L.^{do} Aires Pires Cabral no anno de 1539 encadernado no L.^o 6.^o e nelle a fl. 28 onde se acha esta Verba=Item o treslado de tres Doaçõens q̃ foraõ feitas ao dito Mosteiro, escritas em porgaminho: huã por El Rey D. Afonso Henriques na Era de 1200; a qual Se naõ pode Ler por estar rota=E a fl. 89. do mesmo L.^o se ácha a verba Seguinte=Item: huã Doaçãõ em porgaminho em Latim q̃ Martim Domingues fez ao Mosteiro na Era de 1210 de todos os Seus bens, e naõ dis honde estaõ, nem elle donde hé. E na mesma fl. V.^o Se dis=Item huã Doaçãõ q̃ fez Maria Pires Formiga ao Mosteiro no anno (Era) de 1211 de todos os Seus bens moveis e raiz, e naõ dis honde, nem ella donde hé=

De tudo isto Se mostra q̃ nos Annos de 1162=1172 e 1173 ja aqui havia Mosteiro com Monges, e Abbade, e este poderia Ser o D. Martinho de q̃ fallaõ Brito, e Brandaõ. Mas de nenhuma Sorte Se conclue q̃ o Mosteiro naõ fosse ja naquelle tempo m.^{to} antigo; posto q̃ mui Limitado nos Edificios, Rendas, e Numero de habitadores; os quaes vivendo do trabalho de Suas Maõs, cultura das terras, e guarda de Seus Rebanhos naõ precisavaõ tanto das grandes Doaçõens q̃ ao despois lhes fizeraõ os Monarchas e Seus Vassallos.

Porem destes antigos, e preciozos titulos nada mais resta q̃ huã arbitraria e Saudoza lembrança; invejando-nos o tempo roedor o Logro felississimo de tanto bem: homens de pouco juizo, e menos consciencia, dando-se as maõs com as baratas, e mil Cazos inpervistos, transtornaraõ, perderaõ, e consumiraõ iumeraveis Documentos, q̃ hoje Seriaõ de hum grande preço, e igual proveito.

Este mal ja conta Seculos: e Se nós attendemos as revoluçoens q̃ este Mosteiro tem padecido, e a rapidez com q̃ hia perdendo os Seus Titulos, he bem para admirar q̃ hoje Se encontré algum no Seu Cartorio.

No Anno de 1539 a pèzar do pouco resguardo, e curiozid.^e no asseio, e conservaçaõ das Escripturas deste Real Mosteiro; ainda assim achou o L.^{do} Aires hum avultado numero, q̃ no d.^o L.^o 6.^o corre desde fl. 4. até fl. 84. inclusive.

Hera o anno de 1556 quando o Dezemb.^{or} Pedr'Alveres tomou posse deste Mosteiro por Ordem do Snr. Rey D. Joã 3.^o q̃ havia conseguido a Sua extincçaõ, e a uniaõ das Suas rendas, bens, direitos, e regalias a Ordem, e Milicia de Christo:

REVISTA DE GUIMARÃES

e passando a fazer Inventario deste Cartorio, achou, q̄ nos dezassete annos faltaraõ delle Sessenta e quatro Escripturas.

E finalmen.te fazendo-se hũ novo Indice de todos os Titulos, e Documentos deste Archivo no anno de 1741, delle se patentea como o damno irreparavel cresceo Sem termo Nem Medida; pois he certo faltavaõ ja naquelle tempo muitos dos q̄ se conservavaõ no de 1556, os quaes he bem de presumir ficariaõ em Thomar, e naõ voltaõ para este Mosteiro, quando no de 1559 foi reformado, e restituído á Sua antiga Dignid.e Abbacial com todas as Suas rendas, bens, direitos, e jurisdicçoens, a excepção da Igr.a de S. Lourenço de Carnide, e da Sua Anexa Nossa Snr.a da Lus junto a Lisboa, onde os Thomaristas fundaraõ o Seu Convento.

Nos quarenta e nove annos q̄ passáraõ desde q̄ este ultimo Indice se fez, tem dezaparecido naõ poucos Titulos, e Papeis: dos q̄ actualm.te Se achaõ he q̄ este Indice se compõem: O Céu premita q̄ por elle Se chegue a conseguir os nobres, e honrados fins de q.m o mianda fazer.!»

A seguir a esta advertência, no titulo 1.º do indice — *Dos Breves, e Bullas Pontificias* — sumariam-se 32 documentos da gaveta 1.ª, maço 1.º.

No 2.º — *Doaçõens e Privilegios Reaes* — 47 documentos da gaveta 1.ª, maço 2.º.

No 3.º — *Couto de Barra* — 19 documentos da gaveta 2.ª, maço 1.º.

No 4.º — *De Samuël, Azoias, Alqueidaõ, Carvalhal, Amielra, Colles, e Gesteira* — 17 documentos da gaveta 2.ª, maço 2.º, e 14 do maço 3.º.

No 5.º — *De Monte-mor, Argueire, Tavadede, Tentugal, Pombalinho, Tapeus, Redinha, e Santarem* — 15 documentos da gaveta 2.ª, maço 4.º, e 16 do maço 5.º.

No titulo 6.º — *Dos Livros deste Cartorio, que contem muntos e varios Documentos Sobre a Aquizição dos bens, regalias, e Padroãdos, rendas, e izençoens, foros e prazos deste Mosteiro* — declara-se o conteúdo nos livros n.º 16 a 20 do cartório, precedendo-se o relato pela seguinte

«NOTA

No Anno de 1741. Se fez hũ Indice geral de todos os Titulos, e documentos que havia neste Cartorio. Os quinze livros que entãõ Se encadernaraõ todos tem ou no principio, ou no fim o Seu particular Indice, e os Documentos de que Constaõ se achaõ com m.ta clareza, e verdade apontados nos respectivos Titulos do Sobredito Indice: Continuaremos agora a individuar os q̄ Se achaõ nos Livros Seguintes ».

Nessa reforma do cartório, em 1790, passaram-se a leitura nova os documentos avulsos considerados dignõs de maior veneração, ou mais necessários á administração conventual; e aquêles cuja transcrição se quis autenticar submetteram-se a conferência de pessoa competente com o original.

Foi o diplomata e paleógrafo Fr. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO a pessoa escolhida para o desempenho da missão.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

Conferiu um por um, colocou no final o seu carimbo interceptando a frase *In fide Veritatis*, e escreveu adiante: *Está Conforme Com o Seu Original*.

Por baixo assinou — *Fr. Joaquim de S.^{ta} Rozã de Viterbo*.

Da carta que em 17 de Maio de 1790 JOÃO PEDRO RIBEIRO escreveu ao Abade Correia da Serra (ANTÓNIO BAIÃO, *A infancia da Academia*, pág. 18) consta justamente a estada de VITERBO em Seiça: «Agora sey que o Padre Fr. Joaquim de S. Roza se acha no Mosteiro de Ceissa no Campõ desta Cidade»; em 4 de Setembro seguinte já RIBEIRO anunciava (*ibid.*, pág. 29) que «Fr. Joaquim depois de ter passado alguns dias de trabalho em Lorvão vaé convalescer a sua tetra».

Do conhecimento dos documentos de Seiça por VITERBO resultaram para o *Elucidário* elementos que se encontram nos artigos consagrados aos vocábulos *Areatica*, *Calumpnia*, *Carril*, *Cathedradego*, *Colheita*, *Defensor*, *Familiaria*, *L*, *Mordomo*, *Pessoa*, *Regaengo*, como do índice consta e pessoalmente verifiquei.

Dizia JOÃO PEDRO RIBEIRO que Fr. JOAQUIM *não gostava de trabalhar sem lucro e por isso mesmo preferia os cartórios cistercienses...* (carta de 4 de Jul. 1791, *op. cit.*, pág. 49).

Ao leitor que alguma vez passou pelos olhos a notícia biográfica de VITERBO que Fr. FRANCISCO DOS PRAZERES MARANHÃO escreveu e se encontra na segunda edição do *Elucidário*, é possível tivesse surgido, como a mim aconteceu, a curiosidade de conhecer o *privilégio real* a que a mesma se refere quando diz:

«Para a composição do *Elucidario* viajou Fr. Joaquim por muitas partes do reino, a indagar os monumentos romanos, gothicos, e mouriscos, e a esquadrinhar os manuscriptos mais antigos e raros das livrarias e archivos particulares; para o que estava munido de uma ordem regia. As copias de manuscriptos antigos tiradas por elle, ficavam valendo como os originaes por um privilegio real; e por isso varios sujeitos o incumbiram de pôr em ordem os seus archivos; e ainda mesmo trabalhou muito na Torre do Tombo, cujo logar de Guarda-mór lhe foi offerecido, segundo dizem».

*minica Anno MCCXXI Pontificatus nostri
sancti Honorii Papae IIIi Anno V.*
In fide Veritatis
Está conforme com o seu Original.
Fr. Joaquim de S.^{ta} Rozã de Viterbo
N.º 2.º
Joaquim de S.^{ta} Rozã de Viterbo
Primeiro Fez a Menda Gonsalves do
777

Procurando alcançar no Arquivo Nacional que *privilégio real* era aquêl, nunca o pude averiguar, nem dêle se encontra registo, segundo me informaram.

Desvenda-nos o mistério, afinal, o carimbo de Fr. JOAQUIM autenticando as

REVISTA DE GUIMARÃES

transcrições dos documentos de Seiça, que acima reproduzimos: à volta da tiara de S. Pedro e das chaves simbólicas, diz a legenda: F. JOACH. A. D. R. N. A.

Isto é: *Frater Joachimus a Diva Rosa, notarius apostolicus.*

O tal privilégio real... consistia simplesmente em que VITERBO era notário apostólico.

É no entanto, ao que me conste, pormeior geralmente desconhecido da biografia do famoso diplomata. «Diplomatico e auctorizado por Sua Alteza Real para dar fé dos mesmos originaes ás copias que extrahir dos documentos antigos» se declarava o próprio VITERBO num dos documentos adquiridos pelo Dr. LEITE DE VASCONCELOS (*Rev. Lus. clt.*); alimentemos a esperança de que um dia apareça o alvará que o habilitava a exercer as funções de notário apostólico, cuja existência se não deve pôr em duvida.

Vejamos então agora os documentos cuja cópia elle não hesitou em autenticar.

I

Bulla de Honorio 3.º dada no anno de 1221, pella qual Se confirmã as Doaçõens Reaes do Couto de Barra, e de outras Terras: e Se concedem a este Mosteiro varios Privilegios: Convem a Saber, q̄ das terras, q̄ antes do Consilio Geral Lataranense pessuaõ, e das q̄ fabricavaõ, e mandavaõ fabricar naõ pagassem dizimos: q̄ no tempo de Interdicto geral possaõ os Monges Cellebrar os Officios Divlnos, excluidos primeiro os excommungados; q̄ possaõ testemunhar nas Cauzas proprias do mesmo Mosteiro &.^a

Gaveta 1.ª Masso 1.º N.º 1.º

Honorius Episcopus, Servus Servorum Dei. Dilectis filiis Abbati Monasterii Seiciæ, ejus que fratribus, tam præsentibus, quam futuris, regularem vitam professis in perpetuum. Religiosam vitam eligentibus Apostolicum convenit adesse præsidium, ne forte cujuslibet temeritatis incursus, aut eos a proposito revocet, aut robur (quod absit) Sacræ Religionis infringat. Ea propter dilecti in Domino filii vestris justis postulationibus clementer annuimus, et præfatum Monasterium Seiciæ, in quo Divino mancipati estis obsequio, Sub Beati Petri, et nostra protectione Suscipimus, et præsentis Scripti Privilegio communimus. In primis Siquidem statuentes, ut Ordo monasticus, qui Secundum Deum, et B. Benedicti Regulam, atque institutionem Cisterciensium fratrum in eodem monasterio institutus esse dignoscitur, perpetuis ibidem temporibus inviolabiliter observetur. Præterea quascumque possessiones, quecumque bona idem Monasterium juste in præsentiarum, ac canonicè possidet, aut in futurum concessione Pontificum, Largitione Regum, vel Principum, oblatione fidelium, Seu aliis justis modis, prestante Domino poterit adipisci, firma vobis, vestrisque Successoribus, et illibata permaneant. In quibus hæc propriis duximus exprimenda vocabulis: Locum ipsum in quo

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

præfatum Monasterium situm est, cum omnibus pertinentiis Suis: Portum de Lama, deinde per Lapidem Cauti, qui in titulum ad portum de Barca positus est; deinde per illud Carril vetus, quod dividit inter Seiciam, et Allezedi, deinde per Zimam de Mata de Seicia; deinde per viam qua venitur de Leirena, et pergitur ad Crucem; deinde tenditur ad aquam de Cadaval, quæ descendit de Mouta de Córvo, et intrat in Esterium de palude, et vadit ad Cautum positum extra aquam de Barra contra Mondecum fluvium; deinde ad Esterium de Mauris; inde vero ad focem de Carnedi; deinde per alvem ejusdem fluminis ad portum iterum de Lama: quæ claræ memoriæ Alfonsus. et Sancius Portugalenses Reges vestro Monasterio contulerunt.

Præterea Grangiam de Monsino cū terminis, et possessionibus Suis S. Locum qui dicitur Sancta Marla de Coles cum terminis et possessionibus Suis. Belyda cum terminis et possessionibus Suis. Vultaryra cum terminis et possessionibus Suis. Argueiry cum terminis et possessionibus Suis. Fermoselly cum terminis et possessionibus Suis. Mezaas cum terminis, pratis, vinels, terris, nemoribus, uzuagiis, et pascuis in bosquo et plano, in aquis et molandinis, inviis et Semitis, et omnibus aliis Libertatibus, et immunitatibus Suis.

Sane Laborum vestrorum de possessionibus habitis ante Consilium Generale, ac etiam novalium, quæ proprils manibus aut Suptibus colitis sive de hortis, et virgultis, et piscationibus vestris, vel de Nutrimentes animaliu vestrorum nullus a vobis decimas exigere, vel extorquere præsumat. Liceat quoque vobis Clericos, vel Laicos liberos, et absolutos, a Sæculo fugientes ad conversionem recipere, et eos absque contradictione aliqua retinere. Prohibemus Insuper, ut nulli fratrum vestrorum, post factam in Monasterio vestro professionem, fas Sit, absque Abbatis Sui licentia de eodem loco discedere, descendentem vero absque communium litterarum vestrarum cautionem nullus audeat retinere. Quo si quis forte retinere præsumpserit licitum Sit vobis In ipsos Monachos, vel conversos regularem Sententiam promulgare: Illud districtius inhibentes ne terras, Seu quodlibet beneficium, Ecclesiæ vestræ Collatum liceat alicui personaliter dari, Sive alio modo alienari absque consensu totius Capituli, vel maioris, aut Sanioris partis ipsius. Si que vero distractiones vel allanationes aliter quam dictum est factæ fuerint, eas irritas esse censemus. Ad hæc etiam prohibemus, ne aliquis Monachus, sive Conversus Sub professione domus vestræ adstrictus, Sine consensu, et Licentia Abbatis, et maioris partis Capituli vestri; pro aliquo fidejubeat vel ab aliquo pecuniam mutuo accipiat, ultra prætium Capituli vestri providentia constitutum, nisi propter manifestam vestræ domus utelitatem. Quod Si facere forte præsumpserit, non teneatur Conventus pro iis aliquatenus respondere. Licitum præpterea Sit vobis in Causis propriis, Sive Civilem, sive Criminalem contineant quæstionem, fratrum vestrorum testimoniis uti, ne pro defectu testium jus vestrum in aliquo valeat deperire. Insuper Auctoritate Appostolica inhibemus, ne ullus Episcopus, vel quelibet allia persona ad Synodos, vel Conventus forenses vos ire, vel judicio Seculari de vestra propria Substantia, vel possessionibus Subjacere compelat, nec ad domos vestras Causa Ordines Cellebrandi; Causas tractandi, vel Conventus aliquos publicos convocandi venire præsumat, nec Regularem

REVISTA DE GUIMARÃES

Electionem Abbatis Vestri impediatur, aut de instituendo, vel removendo eo, qui pro tempore fuerit, contra Statuta Cisterciensis Ordinis se aliquatenus intromittat. Si vero Episcopus in cujus Parochia domus vestra fundata est, cum humilitate, ac devotione qua convenit requisitus, Substitutum Abbatem benedicere, et aliaque ad Officium Episcopale pertinent, vobis conferre renuerit, licitum sit eidem Abbati, Si tamen Sacerdos fuerit, proprios Novitios benedicere, et alia, quae ad officium suum pertinent exercere, et vobis omnia ab alio Episcopo percipere, quae a vestro fuerint indebite denegata. Illud adjicientes, ut in recipiendis professionibus quae a benedictis, vel benedicendis Abbatibus exhibentur, ea sint Episcopi forma, et expressione contenti, quae ab origine ordinis noscitur instituta; ut scilicet Abbates ipsi Episcopo, salvo ordine suo, profiteri debeant, et contra Statuta ordinis sui nullam professionem facere compellantur. Pro consecrationibus vero altarium, vel Ecclesiarum, sive pro oleo sancto, vel quolibet ecclesiastico Sacramento nullus a vobis sub obtentu consuetudinis, vel alio quolibet modo quiquam audeat extorquere; sed haec omnia gratis vobis Episcopus Diocesanus impendat. Alioquin liceat vobis quemcumque malueritis Catholicum adire Antistitem, gratiam, et communionem Apostolicae Sedis habentem, qui nostra fretus auctoritate vobis quod postulatur impendat. Quod si Sedes Diocesani Episcopi forte vacaverit, interim omnia Ecclesiastica Sacramenta a vicinis Episcopis accipere libere, et absque contradictione possitis; sic tamen ut ex hoc in posterum propriis Episcopis nullum periculum generetur. Quia vero interdum propriorum Episcoporum copiam non habetis, si quem Episcopum Romanae Sedis, ut diximus gratiam, et communionem habentem, et de quo plenam notitiam habeatis, per vos transire contigerit, ab eo benedictiones vasorum, et vestium, consecrationes altarium, ordinationes Monachorum auctoritate Sedis Apostolicae accipere valeatis. Porro si Episcopi, vel alii Ecclesiarum Rectores in Monasterium vestrum, vel personas inibi constitutas suspensionis, excommunicationis, vel interdicti Sententiam promulgaverint, sive etiam in mercenarios vestros, pro eo quod decimas, sicut dictum est, non persolvitis, seu aliqua occasione eorum, quae ab Apostolica benignitate vobis indulta sunt, seu benefactores vestros, pro eo quod aliqua vobis beneficia, vel obsequia presterint ex charitate, vel ad laborandum adjuverint in illis diebus in quibus vos laboratis, et alii ferantur eandem Sententiam protulerint, ipsam tanquam contra Sedis Apostolicae indulta prolatam duximus irritandam, nec litterae ullae firmitatem habeant, quas tacito nomine Cisterciensis Ordinis, et contra tenorem Apostolicorum privilegiorum constiterit impetrari. Praeterea cum commune interdictum terrae fuerit, liceat vobis nihilominus in Monasterio vestro, exclusis excommunicatis, et interdictis divina officia celebrare. Paci quoque et tranquillitati vestrae paterna in posterum sollicitudine providere volentes auctoritate Apostolica prohibemus, ut intra clausuras locorum, seu grangiarum vestrarum nullus rapinam, seu furtum facere, ignem apponere, sanguinem fundere, hominem capere temere, vel interficere, seu violentiam audeat exercere. Praeterea omnes libertates, et immunitates a Praedecessoribus nostris Romanis Pontificibus Ordini vestro concessas, nec non et libertates, et exemptiones saecularium exactionum a Regibus, et Principibus vel aliis fidelibus vobis rationabiliter indultas, auctoritate Apostolica confirmamus, et

DOCUMENTOS MEDIÉVAIS DE SEIÇA

præsentis scripti privilegio communimus. Decernimus ergo ut nulli omnino hominum liceat præfactum Monasterium temere perturbare, aut ejus possessiones auferre, vel ablatas retinere, minuere, Seu quibuslibet vexationibus fatigare; Sed omnia integra conserventur, eorum pro quorum gubernatione, ac Sustentatione concessa Sunt, usibus omnimodis profutura; Salva Sedis Apostolicæ auctoritate. Si qua igitur in futurum Ecclesiastica, Secularis ve persona hanc nostræ constitutionis paginam sciens contra eam temere venire temptaverit, Secundo, tertio ve commonita, nisi reatum Suum congrua Satisfactione correxerit, potestatis, honorisque Sui dignitate careat, ream que Se divino judicio existere de perpetrata iniquitate cognoscat, et a Sacratissimo Corpore, ac Sanguine Dei, et Domini Redemptoris Nostri Jesu Christi aliena fiat, atque in extremo examine districtæ ultioni Subjaceat. Cunctis autem eidem loco Sua jurâ Servantibus Sit pax Domini Nostri Jesu Christi: quatenus et hic fructum bonæ actionis percipiant, et apud districtum Iudicem præmia æternæ pacis inveniant. Amen Amen Amen—Segue-Se hum Sinal em redondo em cujo campo Se Lê—Sanctus Petrus, Sanctus Paulus-Honorius Papa Tertius.— e na circumferencia estas pallavras Perfice gressus meos in Semittis tuis. Ego Honorius Catholicæ Ecclesiæ Episcopus — bene valet — ✠ Ego Leo Tituli Sanctæ Crucis in Ierusalem Præsbiter Cardinalis — ✠ Ego Stephanus Basilicæ duorum Apostolorum Præsbiter Cardinalis — ✠ Ego Gregorius Tituli Sanctæ Anastasiæ Præsbiter Cardinalis — ✠ Ego Thomas Tituli Sanctæ Sabinæ Præsbiter Cardinalis — ✠ Ego Frater Nicolaus Tusculanus Episcopus — ✠ Ego Guido Prænestinus Episcopus — ✠ Ego Octavius Sanctorum Sergii et Bachi Diaconus Cardinalis — ✠ Ego Vainerius Sanctæ Mariæ in Cosmedim Diaconus Cardinalis — ✠ Ego Romanus Sancti Angeli Diaconus Cardinalis — ✠ Stephanus Sancti Adriani Diaconus Cardinalis.

Datum Laterani per manum Wvillhelmi Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Vice-Cancelarii VI. Idus Decembris Indictione IX Incarnationis Dominicæ Anno MCCXXI Pontificatus vero Domini Honorii Papæ III Anno V.

Está Conforme Com o Seu Original
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (*lugar do carimbo*) Veritat'is.

II

Doação q̄ El Rey D. Sancho Primeiro fez a Mendo Gonsalves do Reguengo de Migalhoo, dando-lho de juro e herdade, e com Licença de fazer delle o q̄ bem lhe parecesse. E isto pello amor de Deos, e pellos bons Serviços q̄ lhe tinha feito e d Sua filha, hoje a S.^{ta} Raynha D. Thereza. Anno de 1199.

Gav. 2.^a Mas. 3.^o N.^o 3.^o

In Dei nomine Hæc est Karta Donationis, et firmitudinis prepetuæ, quam jussi fieri. Ego Sancius, Dei Gratia, Portugalensium Rex, una cum Filio meo, Rege Domno

REVISTA DE GUIMARÃES

Alfonso, et Cæteris Filiis, et Filiabus meis, vobis Menendo Gonsalviz de illo Nostro Regalengo, quod habuimus in Migalioa. Damus igitur vobis hanc Supranominatam hæreditatem, Sicut est demarcata cum illis de Sauri per aquam Saizoo, et deinde per portum de Frexineiro, et de alia parte ad cabezam de Mazaneiro, et de alia parte ad portum de Coveiros, et deinde per Comeneiram ad Cabezam de borra. Et concedimus vobis, ut ipsam hæreditatem habeatis acque possideatis jure hæreditario in perpetuum, et faciatis ex ea quicquid vobis placuerit. Et hoc facimus pro Deo, et pro bono Servizio, quod Nobis, et Filiæ nostræ Reginæ D. Tarasiæ fecistis, et facitis. Quicumque igitur hoc nostrum factum vobis integrum observaverit Sit benedictus a Deo. Amen. Facta fuit hæc Karta apud Colimbriam, Mense Martio Era .M.CC.XXX.VII. Anno Regni Nostri XIII. Nos Supranominati Reges, qui hanc Kartam fieri precepimus coram Subscriptis eam roboravimus, et hæc Signa fecimu ✕ ✕ ✕ ✕ ✕ s. Qui affuerunt.

Et dedimus vobis hanc hæreditatem pro uno bono equo, quem Nobis dedistis. Et Nos dedimus illum ad Vassalum Nostrum D. Fernandum Fernandis. — Martinus Bracarensis confirmat — Martinus Portugalensis Episcopus conf. — Petrus Colimbriensis Episcopus conf. — Petrus Lamecensis Episcopus conf. — Nicolaus Visensis Episcopus conf. — Suarius Vlisbonensis Episcopus conf. — Pelagius Elborensis Episcopus conf.

D. Gonsalvus Mendis Malordomus Curia conf. — D. Pelagius Moniz Signifer Domini Regis conf. — D. Fernandus Fernandis conf. — D. Martinus Lopes conf. — D. Sancius Alveris conf. — D. Martinus Fernandis conf. — D. Ioannes Fernandis Dapifer Domini Regis conf. Iulianus Notarius Curia notavit — Fernandus Petris scripsit. — Petrus Nunis testis — Fernandus Nunis t.^s — Suarius Suarii t.^s Rodericus Petriz t.^s — D. Ozorius t.^s Egeas Petriz t.^s E tem Sello pendente com as Armas do Rey.

Esta Conforme Com o Seu Original
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

III

Treslado de quatro Privilegios: hum de El Rey D. Affonso 2.^o outro do Rey D. Sancho 2.^o, outro de Dom Affonso 3.^o e outro d'El Rey D. Deniz, q̄ tomaõ este Mostro.^o e todas as Suas couzas debaixo da Sua Real Protecção.

Grav. 1.^a Mas. 2.^o N.^o 1.^o

Noverint universi præzens Scriptum inspecturi, quod in præsentia mei Martini Garcia, publici Tabelionis Montis Majoris Veteris, et testium Subscriptorum, Frater Ioannes Abbas Ceicia, ostendit, et per me legi fecit quasdam Litteras illustrium Regum Portugalia D. Alfonsi 3.ⁱ (*) Regis, et Filiorum Suorum Dmni Sancii et D. Alfonsi et Nepoti

(*) (à margem:) Nota — 3.^o não em o Nome, mas sim em a ordem dos Reys de Portugal.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

Sui D. Dionisii Sigilis veris, et integris, Sigilatas Sigilo publico D. Alfonsi 3.ⁱ Regis, et Sigillis Cereis Filiorum, et Nepotis Sui, quarum litterarum tenor de verbo ad verbum talis est.

Alfonsus Dei Gratia Portugalie Rex, Universis de Regno Suo, ad quos iste Littere pervenerint Salutem. Sciatis quod Ego recipio in mea commenda, et Sub mea defensione Abbatem de Ceicia, et Fratres Suos, et Suum Monasterium cum Suis hominibus, et cum Suis hæreditatibus, et cum quanto in nostro Regno habent; et pono tale Captum in eis et in suas hæreditates, et ad Suos homines, et in totas alias Suas Causas, quod quicumque ibi eis male fecerit, pectavit mihi D. C. C. morabittinos et emendabit dapnum quod ibi fecerit, et insuper habebitur pro meo inimico. Et ut ipsi, et Suum Monasterium, et omnes res Suae melius Sint defensæ, et imparatæ, do eis istam meam Cartam apertam meo Sigilo publico munitam, quæ fuit facta apud Vimaranes decimo die Septembris per mandatum meum Sub Era M.CCL.VII.

Sancius Dei Gratia Portugalie Rex, unlvrsis de Regno Suo ad quos iste Littere pervenerint, Salutem, Sciatis quod ego recipio in mea Commenda, et Sub mea defensione Monasterium de Ceicia, cum Suis hominibus, et cum Suis ganatis, et cum quanto in meo Regno habet. Vnde mando firmiter ut nullus Sit in toto meo Regno, qui audeat male facere ipsi Monasterio, neque Suis hominibus neque in Suas hæreditates, neque in Suos ganatos, neque in aliquas Suas Cauzas. et. quicumque ibi eis male fecerit pectabit mihi quingentos Solidos, et eis emendabit dapnum, quod ibi fecerit, et insuper habebitur pro meo inimico. Et ut ipsum Monasterium melius Sit imperatum, et defensum cum totis Suis Causis dedi ei istam meam Cartam apertam, quæ fuit facta apud Sauri mense Iunio per meum mandatum E. M.CCL.XI.

Alfonsus Dei Gratia Rex Portugalie, et Comes Bolognie. Vniversis de meo Regno ad quos Littere istæ pervenerint, Salutem. Sciatis quod ego recipio in mea commenda, et Sub mea defensione Abbatem de Ceicia, et Suos fratres, et Suum Monasterium, cum Suis hominibus, et cum Suis hæreditatibus, et cum quanto in meo Regno habent, et pono tale captum in eis, et in Suis hæreditatibus, et Suis hominibus, et in totis aliis Suis causis quod quicumque ibi eis malum fecerit pectabit mihi Septingentos morabittinos, et emendabit dapnum, quod sibi fecit; et insuper remanebit pro meo Inimico. Et ut ipsi, et Suum Monasterium, et omnes res Suae melius Sint defensæ, et imperatæ dedi eis istam meam Cartam apertam, mei Sigilli munimine communitam, quæ facta fuit apud Colimbriam 3.^a die Februarii. Rege mandante E. M.CCLXXX.IX.

Dionisius Dei Gratia Rex Portugalie et Algarbii Vniversis ad quos Littere istæ pervenerint, Salutem. Sciatis quod ego recipio in mea commenda, et Sub mea defensione Abbatem de Ceicia, et Suos fratres, et Suum Monasterium, cum Suis hominibus, et cum Suis hæreditatibus, et cum quanto in meo Regno habent. Et pono tale captum in eis, et in Suis hæreditatibus, et in totis aliis Suis causis, quod quicumque

REVISTA DE GUIMARÃES

ibi eis malum fecerit, pectabit mihi tercentas libras, et emendabit eis dampnum, quod Sibi fecerit; et insuper remanebit pro meo inimico. Et ut ipsi, et Suum Monasterium, et omnes res Suæ melius Sint defensæ, et imperatæ dedi eis istam meam Cartam apertam. Datum Colimbriæ 27 die Madii, Rege Mandante per Ioannem Lobeira — Iacobus Ioannis notabit — Era M.CCC.XVIII.

Quarum Litterarum transcriptum prædictus Abbas petiit Sibi dari per manum meam. Et ego præfactus Tabelio ad rogatum memorati Abbatis Supradictas litteras manu propria conscripsi, et in hoc Scripto meum Signum apposui in testimonium huius rei, quod est tale ✕ qui præsentibus fuerunt Dominicus Ioannis de Vallada — Dominicus Petri Mosorro — Vincentius de Amieira — D. Stephanus Sortella — Ioannes Lagares — Ioannes Pelagii de Avoitoreira — Frater Martinus Monachus Alcobaciæ — Ioannes Nunes Monachus Ceiciæ. Actum fuit hoc in Coles decima Sexta die Madii E. 1319

Esta Conforme Com o Seu Original.

FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

IV

Treslado Authentico de hum Privilegio do Infante D. Pedro pello qual no anno de 1354 toma este Mosteiro, e todas as Suas couzas debaxo da Sua protecçã. Dado no anno de 1355.

Gav. 1.^a Mas. 2.^o N.^o 2.^o

Sabham todos q̄ na era de 1393-annos dezassete dias de Iulho em Villa-nova d'Anso a par dos Passos d'El Rey perdante Affonso Peres, e Vicente Apparico Alvazis do dito logo em prezença de mim Iohane Annes publico Tabelion de Nosso Sr. El Rey na dita V.^a, e das testemunhas adiante escritas, pareceo D. Fr. Iohane Esteves Abbade do Mostr.^o de S.^{ta} Maria de Ceiça, e mostrou, e por mim d.^o Tabelion Ler fez hũa Carta de Nosso Sr. o Infante D. Pedro escrita em porgaminho aberta e Selada de Seu verdadr.^o Sello colgado Segundo em hella parecia, da qual Carta o teor della a tal hé =

De mim Infant.^o D. Pedro Filho primr.^o herdr.^o do mui nobre D. Affonso pella Graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fasso Saber, q̄ eu querendo fazer graça, e mercê ao Abb.^e e Convento do Moesteiro de Ceiça recebo m.^a guarda, e minha encoñenda, e So meu defendim.^{to} el, e o dito Conv.^{to}, e Moesteiro, e Seus homens, e Seus mancebos, e Sas mancebas, e Sas Cazas, e Sas Vinhas, e Sas herdades. Outro Sim Sas bestas, e Seos gados, e totalas outras

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

couzas que Suas forem. Porem mando, e defendo q̄ nom Sejaõ nenhuns taõ ouzados fidalgos, nem poderozos, nem outras pessoas quaesquer, nem de qualquer condiçom q̄ Sejaõ, q̄ ao d.º Abb.º e Conv.º e Moesteiro e Seos homens, e Seos mancebos, e Sas mancebas fassa força, nem mal, nem dezaguizado nenhum, nem lhes tome nenhuma Couza de Seu contra Suas vontades; Ca certo Sejam quaesquer q̄. Ihis as ditas couzas fizesse, ou filhasse, ou cada huã dellas, q̄ eu Ihis tornaria a ello como devo; e q̄ lho estranharia nos corpos, e nos haveres, come áquelles q̄ vam contra mandado de Seu Senhor; e de mais peitariaõ a El Rey meu Padre os Seos emCoutos de Seis mil Soldos, e corregiriam a elles em dobro toda perda e dapno que Ihis asi fizessem. Em testemunho d'esto mandei dar esta minha Carta ao dito Abb.º. Dante em Coimbra quatro dias de Dezembro. O Infante o mandou por Ioahne Esteves Seu Thezoureiro, Ten.º, vezes de Seu Chanceler. Estevaõ Vicente a fez É de 1392 annos. Joahne Esteves.

A qual carta asi perliuda, o d.º Abb.º disse, e fez fronta aos ditos Alvazis q̄ Ihi non fezessẽ mal, nem dezaguizado a el, nem aos Seos homens, nem aos Seos Cazeiros, nem aos Seos Lavradorês q̄ lavravaõ na Sua herdade, e do dito Seu Moesteiro, nem aos Seos Gados: e que Se os Seos homens a alguem fizeram mal, ou dezaguizado como nom deviam, q̄ el aprestes estava logo para dar fiadores por elles para todo cumprim.º de direito, e para o correger pella giza q̄ achassem de direito, e q̄ Ihi guardassem, e cumprissem a dita Carta do dito Senhor Infante, como em ella era contheudo.

E os ditos Alvazis disserom q̄ elles Non fizeram, nem queriaõ fazer mal, nem dezaguizado ao dito Abbade, nem a Seos homens, nem a Seos Cazeiros, nem a Seos Lavradores Sem razom, e Sem direito: e que quando elles perdante Si vissem os homens do dito Abbade diriam algũas querellas q̄. fizeram mal, e dezaguizado No termo do dito logo de V.ª Nova d'Anso: q̄ elles os dariaõ por fiadores se direito fosse de Ihos... (*sic*) e q̄ em outra gisa nom receberiaõ hora fiadores ao dito Abbade pola dita razom. E q̄ Ihis queriaõ guardar, e cumprir a dita Carta como em ella era contheudo. Das quaes couzas o dito Abb.º pedio a mim Sobred.º Tabeliom q̄ Ihi desse hum instrumento da publicaçom da d.ª Carta e com o teor della. Feito foi este instrum.º no dia, e na era, e mez, e logo Sobred.º. Testemunhas q̄ presentes foraõ Ioaham Thome Almoxarife — e Vasco Lourenço Sapateiro. — e Estevaõ Rey, — e Gil Peres de Soure — e Affonso Caldelreiro, e outros. E eu sobrd.º Ioahnes Tabeliom q̄ com as ditas testemunhas a estas couzas presente fui, e este instrum.º a petiçom do d.º Abb.º escrevi, e meu Signal aqui pugi q̄ tal ✕ he. Em festemunho de Verdade — pagou Seis Soldos.

Está Conforme Com o Seu Original.

FR. JOAQUIM DE S.ª ROZA DE VITERBO.

In fide (lugar do carimbo) Veritatis.

REVISTA DE GUIMARÃES

V

Carta d'El Rey D. Deniz pella qual exime este Mostr.º de pagar portage da Sua Barca q̄ navegasse p.ª Coimbra emq.º Sua m.ª fosse. Anno de 1279.

Gav. 1.ª Mas. 2.º N.º 3.º

Domnus Dionisius Dei Gratia, Rex Portugaliæ, et Algarbii. Vobis Prætori, et Alvazilibus, et Almoxarifo, et Scribano Colimbriæ, Salutem. Sciatis quod ego quito, dum mihi placuerit, in remedio meorum peccaminū, Abbati, et Conventui Monasterii mei de Ceiça totum illud meum directum, quod ego habeo, et debeo habere de madeira, et de Lignis, et de quibuscumque aliis rebus, quas Barca prædicti Monasterii ducit, et duxerit ad Colimbriam per Mondecum, quod inde Mei Portarii, Seu alii Mei Officiales recipere, Seu filiare consueverunt. Vnde Mando vobis omnibus, et Singulis quod non filietis, nec Leixetis filiare Abbati, et Conventui, vel illis qui dictam Suam Barcam portaverint, aliquod directum de Lignis, nec de Madeira, nec de aliis rebus, quas ad Colimbriam per Mondecum duxerit: et hoc fiat dum mihi placuerit. Vnde aliter non faciatis. Et Mando quod ipse Abbas, et Conventus teneant istam Cartam in testimonium. Datum Gardiæ decimo die Augusti. Rege mandante per Cancellarium.—Iacobus Ioannis notabit É. 1317—Está original, e teve Sello pendente.

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.ª ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis.

VI

Carta da Raynha D. Beatriz p.ª q̄ se naõ pague dizima do peiche q̄ p.ª este Mostr.º se pescar, e So do q̄ Se vender Se pagará. Dada no anno de 1291.

Gav. 1.ª Mas. 2.º N.º 4.º

Dona Beatriz pella Graça de Deos Raynha de Portugal, e do Algarve. A vós Alcaide, e Alvazis da m.ª V.ª de Monte-mor o Velho, Saude e graça. Sabede que o Abbade de Ceiça véo a mim, e mi-disse, q̄ os meos Porteiros dessa minha Villa lhe constringiaõ os Seos homens por razom da dizima do q̄ pêsca no Esteiro dos Mouros e en Mondego, e disse-mi q̄ esto Nunca fora costume dos Seos homens q̄ van pescar a estes lugares, de filharẽ delles dizima nenhuã. E eu sobre esto enviei vos minha Carta q̄ Soubessedes a verdade bem, e direitam.ª d'omes bons jurados Sobre Santos Evangelhos desta couza en como passou, e en como Se uzou, e

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

Si os homens Seus q̄ pescavan naquelles logares Se foi uzado de filharem delles dizima, ou de quanto tempo foi uzado: E mandei vos q̄ mi enviasedes ende dizer a verdade de todo. E vos enviaste-mi dizer que preguntarades áquelles q̄ foraõ Porteiros, e outros homens bons jurados Sobre os Santos Evangelhos, q̄ dissessem verdade Sobre o pescado q̄ matavan no Esteiro dos Mouros os homens de Ceiça, Se davam ende alguma costumage aos Porteiros de Monte-mor: E elles disserom-vos pello juram.^{to} q̄ fizeram, q̄ os Porteiros de Monte-mor Nom lhe filhavan dizima, Salvo se o vinham vender a veia de Mondego. Outro Si achastes, q̄ o Seu pescador q̄ pescava en Mondego para o Convento q̄ nom dava dizima nenhuma, Salvo Se o vendia alhur Sen mandado do Convento.

Porq̄ vos-Eu mando, vista ésta minha Carta, q̄ que defendades a esses Porteiros, e aos outros q̄ pôz elles vieren, q̄ nom entrem no Esteiro dos Mouros a filharem nenhuma dizima de pescado dos homens de Ceiça, nem q̄ lhes-hi fassam mal, nem força; Salvo se o vierem vender á veia de Mondego. E bem crêde quemquer que contra éto viesse que lhes mandaria eu porem fazer mal no corpo, e peitarmia os meos encoutos. E mando-vos que Sabades bem e direitam.^{te} aquello que lhes ende tomarom per razom da dita dizima, e fazede lho logo entregar. E al nom fassades, Senom c.^{de} que a vos me tornaria eu porem. Em testemunho da qual couza dou ende ao dito Abbade ésta minha Carta que a tenha em testemunho. Dante em Torres-novas 28 dias de Marso—A Raynha o mandou por Affonso Rodrigues Seu Chancellor. Affonso Peres o fez. É 1329 annos.

Está o original e ja lhe cahio o Sello.

In fide (lugar do carlimbo) Veritatis

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO.

VII

Carta d'El Rey D. Pedro 1.^o porque manda no anno de 1363. q̄ os Naturaes deste Mostr.^o o Sivaõ, e aos Seos Lavradores pellas Suas Soldadas, e os q̄ naõ quizerem Sejaõ prezos. Dada em publica forma no anno de 1364 annos.

Gav. 1.^a Mas. 2.^o N.^o 5.^o

Sabaham quantos este Instrumento virem que Éra de 1402 annos, 12 dias do mês de Janeiro em Monte-mor o Velho, em Conselho, Seendo ouvindo as partes no Paço da Audiencia, perante Ioaõ Martins, e Affonso Anes Alvazis da dita V.^a pareceo Ioaõ Peres Procurador do D. Abb.^e de Ceiça, e mostrou, e leer fez por mim Ioaõ Galuaõ Tabeliom d'El Rey na d.^a V.^a huã Carta de N. S.^r. El Rey escrita

REVISTA DE GUIMARÃES

em porgaminho de coiro, aberta e Seellada do Seu verdadeiro Séllo redondo nas costas, Segundo em élla parecia, da qual Carta o teor tal hé.—

Dom Pedro Rey de Portugal, e do Algarve. A vós luizes de Monte-mor o Velho, Saude. Sabede que o Abbade do Moesteiro de Ceiça me disse, que el tinha huã minha Carta em q̄ Eu mandava, q̄ todos os Naturaes do dito Moesteiro, q̄ erom p.^a Servir morassem com o dito Abbade, e com Seos Lavradores, por Suas Soldadas Segundo diz que mais cumpridam^{te}. he contheudo em a dita minha Carta. E dis que vós obedecendo ao meu mandado, que julgades, que os ditos Naturaes morem com o dito Abbade e Seos Lavradores. E dis que alguns dos ditos Naturaes que assi Saõ julgados que morem com o dito Abbade, e Seos Lavradores, e outros, que Se vão para alguns logares do Bispo de Coimbra, e do Mosteiro de Santa Cruz e para outros logares, por tal gisa, que nom querem viver onde lhes he mandado: pella qual razom o dito Abb.^e e Seu Mostr.^o, e Lavradores recebem perdas, e dapnos: e pediaõ-me que lhe houvesse remedio com direito. E eu veendo o que me pedia, tenho por bem, e mando-vos, a vós e as outras minhas justiças, Se prezentes partes, achardes que assi hé, que constranjades os ditos Naturaes do dito Mostr.^o, que morem e Sirvaõ o dito Abb.^e, e Seos Lavradores por Suas Soldadas. E nom o querendo fazer prende os, e Seam prezos atá que se obriguem a Servir pagando-lhis o d.^o Abb.^e, e Seos Lavradores as Soldadas; e dando ante o dito Abbade fiadores bons, que Se obriguem perante vós, que nom havendo os ditos Mancebos as Soldadas por o dito Abb.^e ou Seu Mosteiro, que hajam por os Seos bens; Salvo Se da outra parte for mostrada razom com direito porque o não devais fazer. Vnde al nom fassades. Dante em Coimbra a 28 dias de Novembro. El Rey o mandou por Ioaõ Aires, e Ioaõ Lourenço Seos Vassalos e Sobre-luizes. Diago Fernandes a fez — É de 1401 annos — Ioannes Aries — Ioannes Laurentii.

A qual Carta assim mostrada o dito Ioaõ Peres disse, e pedio aos ditos Alvazis em nome do dito D. Abb.^e e Seu Mosteiro que lha cumprissem, e aguardassem como em ella he contheudo. E Logo os ditos Alvazis disseraõ, e deraõ em resposta, que a cumpririaõ, e a guardariaõ como em ella hé contheudo: e que Citasse quem quizesse, e lhe fariaõ direlto. Das quaes couzas o dito Ioaõ Peres pedio hum instrum.^{to} Feito fol É, e dia, e mez, e logo Sobreditos. Testemunhas que prezentes foraõ — Domingos do Monte — e Affonso Esteves — e Gonsalo Pães Tabellens da dita Villa — e Lourenço Martins — e Ioaõ Paschoal — e outros. E eu Ioaõ Galuaõ Sobred.^o Tabeliom com as ditas testemunhas a esfo presente fui, a petiçom do dito Ioaõ Peres este instrum.^{to} com m.^a maõ escreví, e em élle meu Signal fiz que tal he ✕. Em testem.^o de verd.^e

Esta Conforme Com o Seu Original
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO.

Jn fide (lugar do carimbo) Veritatis

VIII

Instrum.^{to} dado em publica forma no anno de 1366 com huã Carta d'El Rey D. Pedro passada no An. de 1362 pella qual Ordena q os Naturaes deste Couto, e contra a sua vont.^e naõ estejaõ á Soldada fora delle, sendo necessarios p.^a a cultura das Suas terras.

Gav. 1.^a Mas. 2.^o N.^o 6.^o

Sabham quantos este instrum.^{to} virem que na Era de 1404 annos 18 dias do mez do Novembro em Monte-mor o Velho, em o Con.^{co} Seendo ouvindo os feitos no Passo da Audiencia, perante Pero Fernandes Escudeiro Vassallo d'El Rey, e Ioaõ Simom Alvazis da d.^a V.^a, em prezença de mim Ioaõ Affonso, publico Tabeliom do dito S^o. Rey em essa mesma V.^a, e presentes As testemunhas adiante escritas, pareceo Vicente, Homem de Fr. Ioahe Esteves Abbade do Moesteiro de Ceiça da Ordem de Cistel, Termo da d.^a V.^a, e Procurador soestabelecudo por Domingos do Monte, Tabeliom da d.^a V.^a, Procurador do d.^o Abb.^e, e do Conv.^{to} do d.^o Moestr.^o, o d.^o Vicente em nome dos ditos Abb.^e e Conv.^{to}, por mim d.^o Tabeliom mostrar, e Ler fez o teor de huã Carta do d.^o S^o. Rey, que Sia registada em meu Livro, em nota de hum instrum.^{to} que foi pedido a requerim.^{to} do d.^o Abb.^e, do qual teor da d.^a Carta o teor outrosi de verbo a verbo se adiante Segue, que tal he —

Dom Pedro Rey de Portugal, e do Algarve. A vóz Alvazis de Monte-mor o Velho, e todas as outras minhas justiçaes que esta Carta virdes, Saude. Sabede que o Abb.^e e Conv.^{to} do Mostr.^o de Çeiça, Termo dessa V.^a mi enviamos dizer que o d.^o Mostr.^o há suas herdades em Termo dessa V.^a. As quaes dizem que Sohiaõ a Ser Lavradas, e aproveitadas ante da Pestelencia, e haviaõ dellas parte; e q outrosi havia hi Naturaes, e vassallos do dito Mostr.^o: E q hora alguns dessa V.^a os mandaõ Citar perante vos, e perante os Julgadores dessa V.^a, que morem com elles; nom esguardando em como os o dito Mostr.^o haja mester para Lavrar, e aproveitar as ditas herdades, e aguardar os gados do dito Mostr.^o, e dos Seos Lavradores: E que vós os constangedes que morem com outras pessoas, havendo-os o dito Mostr.^o, e Seos Lavradores mester como dito hé: No que dizem, que recebem de vos agrava-mento e pediom me Sobre élo mercê. E Eu veendo o que me pediam, e querendo-lhis fazer Graça e mercê: Tenho por bem, e mando-vos que dos Naturaes e Vassallos das terras do d.^o Mostr.^o lhis Leichedes aquelles que lhis comprirem asi ao d.^o Mostr.^o, como aos Seos Lavradores para lhes Lavrarem as ditas herdades, e guardarem os Seos gados: E que esses que asi mester houverem aguizadamente nom Sejam constanjudos para morarem com outras pessoas. Vnde al nom fassades. Dante em Lisboa Seis dias de Iulho. El Rey o mandou por Affonso Rodrigues, e Joaõ Gonçaves Seos Vassallos. Domingos Fernandes a fez Era de 1400 annos — Alfonsus Dominici — Joannes Gonsalvis.

REVISTA DE GUIMARÃES

O qual teor da dita Carta d'El Rey assi mostrada e liuda por mim Joaõ Affonso Tabeliom Sobred.^o, logo outrosi o d.^o Vicente, homem do dito Abb.^e mostrou perante os ditos Alvazis e leer fez outrosi por mim dito Tabeliom huã renembrancha escrita em porgaminho de coiro feita por Ioaõ Galvaõ, outrosi Tabeliom da dita V.^a, e assnado por Ioaõ Affonso seendo Alvazil da dita V.^a segundo em ella parecia, da qual renembrancha o teor tal hé. —

Ioaõ Affonso, e Bertolomeu Francisco Alvazis de Monte-mor o Velho, mandaõ na Alguazizaçaõ, que Ioaõ das Mattas, e guartinho, que este anno morou com Ioaõ Peres, e Estevaõ do Cadaõ, que este anno morou com Affonso Esteves, e Maria de Barra que este anno morou com Affonso Esteves Tabeliom, e Ioaõ do Olival, e o filho do Alfeloeiro, que este anno morou com Ioaõ Bertolomeu, e Affonso filho de Gonsalo Peres da Telhada, e Affonso filho da Pinsa, e Affonso filho de Estevaõ Anes Bispo, e Ioahne filho de Fernando, item Ioaõ filho de Domingos da Lagõa, item Domingos, e o Seu Criado que este anno Guardaraõ as Vacas da Ordem, e Ioaõ filho de Gonsalo preto morem os Sobred.^{os} e cada hum delles com o Abb.^e de Ceiça; porq. dis, q̃ são Naturaes do Seu Couto, e das Suas terras, que São em Termo da d.^a V.^a cada hum por Sá soldada aguizada como hé taxada por os Vereadores da d.^a V.^a desta quarta feira primeira que vem até hum anno cumprido; e mandaõ ao Alcaide da d.^a V.^a ou a Seos homens, ou a qualquer Porteiro da d.^a V.^a, que ésta renembrancha vir, que meta em posse o d.^o Abb.^e ou Seu Procurador dos d.^{os} mancebos, e manceba para morarem com elle como dito he; dando o d.^o Abb.^e ao Seu Procurador—bons fiadores Leigos que si obriguem como principaes devedores a pagarem as Soldadas aos ditos mancebos; Segundo hé mandado por El Rey. E eu Ioaõ Galvaõ Tabeliom ésto escrevi por mandado dos ditos Alvazis 18 dias de Outubro Era de 1404 annos — Ioaõ Affonso.

A qual renembrancha asi mostrada perante os ditos Alvazis, e Liuda por mim Sobred.^o Tabeliom, logo outrosi o dito Vicente, homem do dito Abb.^e mostrou, perante os ditos Alcaides, e Leer fez por mim dito Tabeliom hum estrum.^{to} escrito em porgaminho de coiro feito e assignado por maõ do dito Joaõ Galvaõ Tabeliom, segundo em elle parecia, do qual instrumento o teor tal he —

Sabaham todos quantos este estrum.^{to} virem como na Era de 1404 annos 4 dias do mez de Novembro em Monte-mór o Velho, em Con.^{co}, Seendo ouvindo os feitos no Passo da Audiencia perante Pero Fernandes, Escudeiro Vassalo d'El Rey, e Ioaõ Simom Alvazis da dita Villa, pareceu Fr. Bartolameu Frade Monge do Mostr.^o de Ceiça que prezente estava come Procurador do Abb.^e, e Conv.^{to} do d.^o Mostr.^o, e mostrou e leer fez perante os ditos Alvazis hum instrumento feito e asinado por maõ de mim Ioaõ Galvaõ pubrico Tabeliom de N. S.^o El Rey na d.^a V.^a no qual Estrum.^{to} andava hum teor de huã Carta do d.^o S.^o Rey, na qual éra conteudo entre as outras couzas que o d.^o S.^o Rey mandava aos Iuizes de Monte-mor o Velho, e a todas

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

outras justiças, fazendo Graça, e mercê ao d.^o Abb.^e e Couto, e Seos Lavradores, que dos Naturaes, e Vassalos das terras do d.^o Mostr.^o lhes leichassem aquelles, que lhes comprissê asi ao d.^o Mostr.^o, come aos Seos Lavradores para lhes Lavrarem Sás herdades, e guardarem Seos Gados: e que aquelles que mester houverem aguizadamente, que nom fossem constranjudos para morar com outrem; segundo mais cumpridamente he conteudo na dita Carta.

E logo outrosi o d.^o Fr. Bertolomeu mostrou huã renembrancha feita por maõ de mim Ioaõ Galvaõ Sobred.^o Tabeliom, e assinada por maõ de Ioaõ Affonso, Seendo Alvazil da d.^a Villa, a qual éra de igualdasom dos Mancebos, e manceba, que foraõ dados para morarem no d.^o Mostr.^o, quando ora foi feita a igualdasom dos ditos mancebos na d.^a V.^a por dia de Santa Hercia, q̄ ora foi comé de costume.

O qual trelado da d.^a Carta, e renembrancha aSi mostrados, e Liudos perante os ditos Alvazis, o d.^o Fr. Bertolomeu disse, e pedio aos ditos Alvazis que lhe cumprissem, e aguardassem a d.^a Carta d'El Rey; e outroSi a d.^a renembrancha da d.^a igualdasom; porque dizia andavaõ alguns mancebos declarados, e conteudos na d.^a renembrancha, que nom queriaõ morar no d.^o Mostr.^o E logo os ditos Alvazis, vista a d.^a Carta d'El Rey, mandáraõ que se cumprisse como em élla he conteudo, e fosse direito. E outrosi vista a d.^a renembrancha da dita igualdasom, que fora feita por os Alvazis que ante elles foraõ; porem mandáraõ que se cumprisse como em élla he conteudo. Das quaes couzas o d.^o Fr. Bertolomeu pedio hum instrumento. Feito foi Era, e dia e mez, e Logo Sobreditos. Testemunhas que presentes foraõ — Domingos do Monte — e Affonso Esteves — e Joahne Anes Tabeliom da dita V.^a — e Gonsalo Esteves — e outros. E eu Ioaõ Galvaõ Sobred.^o Tabeliom, que com as ditas testem.^{as} a ésto prez.^{te} fui, a petisom do d.^o Fr. Bertolomeu, e por mandado dos ditos Alvazis este instrumento com m.^a maõ escrevi, e em elle meu Sinal fis que tal he. Em testemunho de verd.^e.

O qual trelado da d.^a Carta do d.^o S.^r. Rey, e renembrancha da dita igualdasom, e instrumento asi mostrados, e Liudos perante os ditos Alvazis por mim Ioaõ Affonso Tabeliom Sobred.^o pella guiza que dito he, Logo o d.^o Vicente, come Procurador do d.^o Abb.^e, e Conv.^{to} do d.^o Mostr.^o de Ceiça por poder do estabelicim.^{to}, que lhi o d.^o Domingos do Monte Tabeliom fezera para ésto; disse, e frontou os ditos Alvazis, q̄ lhi cumprissem, e aguardassem a d.^a Carta do d.^o S.^r. Rey, e outrosi a d.^a renembrancha da d.^a igualdasom, e o dito instrumento pella guiza que em elles éra conteudo.

E logo os ditos Alvazis vista a dita Carta d'El Rey, e a d.^a renembrancha, e o d.^o instrumento, e o pedir, e requerim.^{to} do d.^o Procurador do d.^o Abb.^e Mandaraõ que Se cumprissem, e aguardassem a d.^a Carta d'El Rey, e renembrancha, e instrumento como em elles éra conteudo. Das quaes couzas o d.^o Procurador em Nome do d.^o

REVISTA DE GUIMARÃES

Abb.º, e para el pedio hum instrumento com o teor da dita Carta d'El Rey, e da d.ª renembrancha, e instrumento. Feito foi no d.º Logo Era e dia, e mez Susos escritos. Testemunhas que a êsto prezentes foram — Ioaõ Galvaõ — e Gonsalo Paes — e Vasco Annés — e Ioahne Annes Tabellens da d.ª Villa, e outros. E eu Ioaõ Affonso Tabe- liom sobred.º, que com as ditas testemunhas a esto fui, e á petisom do d.º Procura- dor do d.º Abb.º, e por mandado dos ditos Alvazis este instrumento com a m.ª maõ escrevi, e em elle meu Sinal fis que tal he ✕ Em testemunho de Verd.º.

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.ª ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

IX

Mandado d'El Rey D. Manoel no de 1503 p.ª q se naõ corte madeira nas Mattas deste Couto; revogãdo a Licença q tinha dado aos moradores de Boarcos por ignorar que eraõ deste Mostr.º : Dado em publica forma no anno de 1505.

Gav. 1.ª Mas. 2.º N.º 9.º

Saibham quantos este Estrumento de trelado de hum mandado d'El Rey N. Sr., dado e tirado em publica forma por mandado e autorid.º de justiça virẽ que nõ anno do Nascim.º de N. S.º Iesus Christo de 1505 annos, aos 30. dias do mez de Janeiro. em a Villa de Pombal na rua direita, estando hi Lopo Martins Escudeiro, e Luis ordi- nairo na d.ª V.ª perante elle Luis, e mim Tabeliam, e testemunhas ao diante escritas, pareceo o m.º honrado Relig.º P.º Fr. Joaõ do Copeiro, Monge do Mosteiro de Ceiça, e Procurador da d.ª Caza, e asi Fr. Mateus Monge em ella; e logo por elles foi dito e requerido a elle Luis; que o d.º Moesteiro tinha hum Alvará, e Mand.º d'El Rey N. S.º. para que lhe nom cortassem nenhuma madeira em as Suas Mattas, e defezas. E porquanto o d.º mand.º era dado em papel, que lhe requeriaõ, q lhe mandasse dar o trelado delle em porgaminho em publica forma.

E visto por elle Luis Seu requerim.º, e asi o d.º Mand.º d'El Rey N. S.º, e como todo era Saõ, e Sem nenhũ vicio, nem respansadura, nem couza audioza, nem Suspeita, mandou a mim Tabeliam que lho desse Segundo por elle era pedido: O qual trelado de verbo a verbo he este que si ao diante segue.

Nos El Rey fasemos saber a quantos este nosso Alvará virem que Nos man- damos, e demos Licença aos Moradores de Boarcos, e a outros que podessẽ cortar madeira nas Mattas da Calçada, Carrepso, Cazalgeira, e Azambugeira. E porquanto fomos Sobre ello requeridos por o Dom Abb.º do Moesteiro de Cepsa, q isto era em grande perjuizo do dito Moesteiro por as ditas Mattas Serem Suas: mandamos tirar

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

inquirisam Sobre as ditas Mattas; a qual vista por nós e asi a duação feita ao d.^o Moesteiro dellas; achamos, que o nom podiamos, nem deviamos mandar fazer com direito. E portanto por este prezente mandamos que pella Carta, e Mandado que passamos para asi os ditos Marianes de Boarcos poderem cortar nas dittas Mattas madeira, e asi outros, se não fassa obra alguma antes de a d.^a Carta de Licença Ser por nos dada. E mandamos a todos os nossos Corregedores, e Juizes, e Iusticas a q̄ este nosso Alvará for mostrado, e conhecim.^{to} dēsto pertencer que em todo o cūpraõ e fassaõ Cumprir e guardar, como nelle he conteudo, sem duuida, nem embargo algum que a ello ponhaõ; porque asi nos práz. Feito em Lisboa a 28-dias de Fevereiro. Alvaro Fernandes o fez anno de 1503 annos. E este Seja passado pella Chancellaria da Camera.

O qual Alvará asi treladado como dito he, eu Tabeliam dou minha fe, que o dito Alvará vinha passado, e registado por Ioaõ da Fonseca Escrivaõ da Chancellaria d'El Rey N. S^r., e asi por os outros Officiaes a que o tal cazo pertencia. E asi dou minha fé, que o d.^o Mandado vai todo treladado, e concertado neste Estrumento com o proprio: O qual Alvará era Sam, e Sem nenhum vicio, nem entrelinha, nem Couza Suspeita. E visto todo por elle Luis, disse, que mandava que lhe passasse este Estrumento segundo per os ditos Padres Monges do d.^o Moesteiro de Cepsa era pedido, e requerido. Testemunhas que a esto de presentes estavaõ. — Martim Gonsalves Almoceve — e Vasco Gonsalves Crerigo de missa, e Capellaõ de S.^{ta} Maria do Castello, ambos moradores na d.^a V.^a, e outros E eu Fernam Luis Escudeiro da Caza d'El Rey N. S^r., e Tabeliam por elle do publico, e judicial, em esta Sua V.^a do Pombal, e Seos termos que este Estrumento com todo o trelado do d.^o Mandado escrevi por authorid.^e do d.^o Luis em este Estrumento, em elle Meu publico Sinal fis, q̄ tal hé.

☒ Pagou 40 rs.

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

X

Mandado do Corregedor da Estremadura passada no anno de 1489 com hũ Alvará d'El Rey D. Affonso 5.^o passado no de 1450 pelos quaes Se manda q̄ ninguem corte lenha, ou madr.^a nas Mattas do Mostr.^o, e pesque nas Suas Camboas ou armadilhas Sob pena de 1\$000 r.^s

Gav. 1.^a Mas. 2.^o N.^o 11

Alvaro Dias, Escudeiro da Caza d'El Rey N. S^r., e Seu Corregedor com alçada na Commarca, e Correição da Estremadura; e pola Raynha N. Sr.^a nas suas terras, e

REVISTA DE GUIMARÃES

Ouidor do Maestrado de S. Thiago por especial mandado do d.^o Sr. em a V.^a da Ruda e Seu Termo &^a A vos Iuizes de Montemor o Velho, e a quaesquer outros Officiaes, e pessoas a que ésto pertencer, e esta Carta for mostrada, Saude. Sabede que por parte de Dom Fr. Rodrigo, Abbade, do Mostr.^o de Cepsa, Monges, e Conv.^{to} delle em foi apprezentada huã informasom, dizendo em élla: que elles tem hũ privilegio d'El Rey Dom Affonso 5.^o, cuja alma Deos tem, em o qual dis que tomou elles, e o d.^o Seu Mostr.^o em Sua guarda e encoñenda; e mandou e defendeo, antre as outras couzas em o do privilegio expressas, que lhis nom cortassem suas Matas, nem tomassem outra nenhuma couza do Seu por força, nem contra vossas vontades; mandando a todos os Corregedores, e aos que o contrairo fizessem, que lho não consentam, e lhe levantem déllo a d.^a força, e lhe fassaõ correger e emendar toda perda e dano que lhes así for feito; segundo mais cumpridam.^{te} em o d.^o privilegio era conteudo, que outro si apprezentado foi.

E porq̃ os Lavradores do Couto do d.^o Mostr.^o, e outros a elles Commarcaõs e d'outras partes encontraõ as d.^{as} Mattas para o que lhes praz, e lhas estruem por forsa e contra Suas vontades, e lhes-Levaõ della Lenha, e madeira: E q̃ así, e pello d.^o modo lhes pescaõ nos Seos Esteiros, e Camboas. E porq̃ no d.^o privilegio nom he posta, nem limitada certa pena aos que os ditos dapnos e males fazẽ, e lhes parece que nom haõ por éllo de haver pena, nem estramento me pediam que pollos ditos males se evitarem lhe mandasse dar hum mandado com certa pena para as obras do d.^o Mostr.^o ametade, e a outra p.^a a Chancellaria.

E o trelado do d.^o Privilegio he este que Se ao diante Segue.

Dom Affonso Rey de Portugal, e do Algarve, e Sf. de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos Saber, que nós querendo fazer graça, e m.^{ce} a Dom Abb.^e do Mostr.^o de Cepsa, e ao d.^o Mostr.^o, e Seu Convento, temos por bem, e filhamos elle, e todas as suas couzas, e do d.^o Mostr.^o em nossa guarda, e incõmenda; e mandamos, e defendemos que nom Seja nenhum taõ ouzado de qualquer estado e condiçaõ que Seja, que lhis-tome Seu pam, vinho, palha, lenha, gallinhas, galos, nem pouzem no dito Mostr.^o, nem lhis-tomem Suas roupas, nem talhem Suas Mattas, nem tomem outra alguma couza do Seu por forsa, nem contra Suas vontades. E Se lhi alguem contra esto for em parte, o em todo: Mandamos a todolos os Corregedores, Iuizes, e Iusticas de nossos Regnos e a outros quaesquer a que ésto pertencer, e esta nossa Carta for mostrada que lho nom consentaõ, e lhes alevantem déllo força, e fassaõ correger e emendar toda perda e dapno que lhes-feito for; Sendo Certos os que o contrairo fizerem que lho estranharemos gravem.^{te}, e tornaremos a éllo com direito e justiça, e lhe daremos aquella pena destramento que merecerem aquelles que nom cumprem mandado de Seu Rey e Sr. Dada em Santarem 25 dias de Novembro. Gonsalo de Moura a fez anno de N. Sf. Iesus Christo de 1450. E esta Carta lhi nom guardedes se aSellada nom for E eu Rui Galvaõ Secretario do d.^o Sf. Rey, e Cavalleiro de Sua Caza a fis escrever.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

A qual Carta, e Privilegio era escrito, e aSellado com Sello pendente do dito Sf., e asinado por elle. E visto todo por mim mandei dar a prez.^{te} Carta Ao d.^o Dom Abb.^e e Seu Mostr.^o com recomtamento da d.^a petisom, e trelado do d.^o privilegio; pella qual vos-mando q̄ lhe cumpráes, e guardéis o d.^o privilegio em todo e por todo, pella guiza que se em elle contem Sob pena de qualquer de vos que lhe contra elle for em parte, ou em todo pagar por cada vez mil reis ametade para o dito Mostr.^o e a outra ametade que perante mim anda. E asi mando e defendo q̄ nenhum seja tam ouzado que lhe vá pescar em Suas Camboas, armadilhas, e pescarias que tem em Seos Esteiros contra Suas vontades Sob a d.^a pena. E mando que êsto seja apregoado em a dita Villa, e Comarcas darredor por nom allegar algum ignorancia: o que asi cumpri, Sem outro embargo, nem duvida, que a ello ponhaes. E al nom fassades. Dada em a d.^a V.^a aos 16 dias do mez de Julho. Pedro Gonsalves Escrivão fez Anno de N. Sf. Iesus Christo de 1489 annos — Alvarus Dias.

Aos vinte dias do mez de Outubro em a V.^a de Monte-mor o velho, á porta da Caza da Audiencia estando hi Vasco Martins Novaes, Escudeiro, Iuis Ordinario em esta V.^a de Monte-mor, perante elle pareceo Ioaõ Rodrigues Diago, Escudeiro, morador em esta V.^a, e em nome do Sf. Dom Abb.^e do Mosteiro de Ceiça, e do Convento, requireo ao dito Iuiz, que guardasse e cumprisse esta Carta do Sf. Corregedor Suso escrita. E o Iuis mandou que se guardasse e cumprisse como em ella he conteudo. E em cumprimento della mandou o Iuis a Ioaõ Affonso Porteiro que logo apregoasse, q̄ nenhũ nom fosse ouzado que ós Matos do d.^o Mostr.^o fosse talhar lenha, nem cassar em ós Esteiros Só pena de pagarem mil reis ametade para a Chancellaria, e outra ametade para o Mostr.^o Eu Ioaõ Alves Tabeliam que o escrevi — Ioaõ Alves.

Esta Conforme Com o Seu Original.

FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do cartmbo) Veritatis

XI

Instrum.^{to} em publica forma do anno de 1510 pello qual se mostra como a Insua q̄ o Mondego fizera defronte do Rio de Soure foi dado em Prazo enfatiota a Ioaõ Vaz e Sua m.^{er} Eirta Pires no anno de 1500 com obrigaçã do quinto, e de foro huã galinha.

Gav. 2.^a Mas. 1.^o N.^o 12.

A quantos este trelado de Alvará de aforamento dado por mandado, authoridade de justiça virem como no anno do Nascimento de N. Sf. Iesus Christo de 1510 annos, aos 12 dias do mez de Julho do dito Anno na V.^a de Monte-mor o Velho na rua direita á porta d'Alvaro Anes Sapateiro, estando hi Vasco de Oliveira Escudeiro

REVISTA DE GUIMARÃES

d'El Rey N. Sr., e Almoz.^e na d.^a V.^a e Termo por o M. Ex.^o S^r. o S^r. D. Jorge Filho d'El Rey D. Ioaõ que Santa gloria haja, M.^e de S. Thiago, e Avis, Duque da Cidade de Coimbra, e S^r. da d.^a V.^a &^a Perante elle d.^o Almoz.^e pareceo em prezença de mim Escrivaõ abalxo nomeado e das testemunhas que ao diante Saõ escritas Ioaõ Vaz Sapateiro morador na dita Villa e lhee apprezentou hum Alvará em papel d'aforamento que lhee elle Almozarifé fizera de huã Insua com Pedro Gonsalves, Escrivaõ que áquelle tempo era do Almozarifado da dita V.^a; o qual Alvara de aforamento era asinado dos Siñaes do d.^o Almoz.^e, e Escrivaõ; e nas costas tinha huã Alvará do d.^o Almoz.^e feito por mim Escrivaõ em q̄ lhee confirmava e havia por bom o d.^o Alvará; pedindo o d.^o Ioaõ Vaz ao dito Almoz.^e que porquanto o d.^o Alvara d'aforamento era escrito em papel, e velho, que lhee mandasse por seu Escrivaõ delle dar o Trelado para sêgurança do que lhee así aforado tinha em porgaminho.

E o dito Almozarifé vendo o Seu requerim.^{to}, deo a éllo Sua autorid.^e, e mandou que se lhee dêsse o dito Trelado dos ditos Alvaraz, e o teor de hum e outro he o que Se Segue.

Vasco de Oliveira Escudeiro e Almozarifé d'El Rey N. S^r., e nesta V.^a de Monte-mor o Velho, e Seu Termo. Faço Saber que eu com Pedro Gonsalves Escrivaõ do Almoz.^e dei a Ioaõ Vaz huã Insua no Rio de Mondego, que o d.^o Rio fez ante o Campo de Soure, e o Borrassal da folha do Lordelo; a qual Insua lhee así damos para elle dito Ioaõ Vaz, e Sua m.^{er} Eiria Pires, e de toda a sua geraçã enfatiota. E que elle, e os depois delle viérem, dem, e paguem ao dito S^r. e Seos Sucessores de Sincó hum. E mais pagara de foro huã galinha boa, e recebonda em cada huã anno por dia de S. Miguel de Setembro.

E a elle aprouue tomar em si a dita Insua, e pagar o dito foro, e reçaõ como dito he. E disse: que Sendo Cazo, que a d.^a Insua não dê nada, nem se possa aproveitar, que elle Ioaõ Vaz, nem Seos herdeiros não Sejaõ obrigados a pagar o dito foro, nem reçaõ, nem outra couza alguma. E por fermeza déllo lhee démos este Alvara por nós asinado, que foi feito em a dita Villa aos 15 dias do mez de Maio do Anno do Nascimento de N. S^r. Iesus Christo de 1500 an.^s

Vasco de Oliveira Almozarifé nesta V.^a de Monte-mor o Velho, e Seu Termo faço Saber aos que este meu virem, como por parte do S^r. Regedor, que ora tẽ, e pessue as Rendas, e Reguengos desta Villa me foi requerido, que tirasse a Ioaõ Vaz Sapateiro a Insua nesta Escritura atraz escrita por nom a expressar no Tombo que se fez per mandado d'El Rey N. S^r. O qual Ioaõ Vaz allegou, que o nom Souberã, que Se haviaõ de se por márcos: e que elle tinha feitas na d.^a Insua muita terra e bemfeitoria; e a defendera por demanda ao Concêlho, e así aos lugares da Granja, e Gravéllos; do que eu com Manoel Negraõ Escrivaõ do Almozarifado tomamos enformaçã, e achamos, que Se o dito Ioaõ Vaz a dita Insua não defendera, como defendeo, o dito S^r. Mestre não tivêra della a pòçe; e portanto ámbos lhee confirmamos e havemos por bom o dito Alvará, e pòçe q̄ della tem, que a logre como em elle Se

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

contem, e asi se escreva no dito Tombo. Feito na dita Villa a 10 dias de Junho. Manuel Negraõ Escrivaõ do Almojarifado na dita V.^a, e Termo que o escrevi.

Os quaes Alvarás asi apprezentados o dito Ioaõ Vaz pedio ao dito Almojarife que lhe mandasse delles dar o trelado, como dito he. E o dito Almojarife mandou treladar em porgaminho havendo-lhos por bons, como em elles era conteudo, e para Sua Segurança lhe asinou este trelado da sua maõ, cõmigo Escrivaõ. Testemunhas a tudo presentes — Rodrigo Affonso Clerigo de missa — e Alvaro Anes Sapaiteiro, e Outros. E eu Manuel Negraõ Escudeiro Escrivaõ do Almojarifado na d.^a V.^a, e Termo por o dito S.^r. M.^e e dito S.^r. da d.^a V.^a que o escrevi, e asinei com o d.^o Almojarife de meu acostumado sinal razo — Manuel Negraõ — Vasco de Oliveira.

Esta Conforme Com o Seu Original.

FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

XII

Instrumento de Prazo em fatiozim do Paul da Calsada, no qual se contem as suas exactas demarçacoens, e varias clauzulas sobre o Seu rompimento e conservaçaõ, com foro de outayo Feito a Ioaõ Lourenço e outros muitos, e a Seus Successores no anno de 1520 ().*

Gav. 2.^a Mas 1.^o N.^o 11.

Saibham quantos este estormento d'aforam^{to}. em fatiozim deste dia para todo Sempre virem, que no Anno do Nascim^{to}. de N. S.^r. Iesus Christo de 1520 an^s. aos onze dias do mez de Dezembro do d.^o anno em o Moesteiro de N. Sr.^a Sta. Maria de Ceiça, q̄ está em Termo da V.^a de Monte-mor o Velho, em a Caza do Cabido do d.^o Moestr.^o estando hi juntos em Cabido, e Cabido fazendo per Campa tangida pera o cazo Segte., o M. R. S.^r. Fr. Luis da Costa, Dom Abbe. do d.^o Moestr.^o, e vertuosos P.^{es} Monges delle a Saber; Fr. Pedro do Valle Prior do d.^o Moestr.^o, e Fr. Ioaõ do Copeiro Celleireiro, e Fr. Lopo de Porto de Moz Sobprior, e Fr. Pedro Carreira, e Fr. Ioaõ do Porto, e Fr. Heitor, e Fr. Affonso, e Fr. Sebastiaõ, e Fr. Manoel de Leirla, e Fr. Manoel da Silva, e Fr. Antonio de Coz, e Fr. Jorge de Coimbra, e Fr. Nuno Serraõ, todos Monges professos do d.^o Moesteiro.

E outrosi estando hi Ioaõ Lourenço e Pedro Affonso, e Ioaõ Gliz, e Gonçalo Alves, e Pero Gliz. Seu filho, e Pero Lourenço, e Gil Lourenço todos moradores no Payam, terra do d.^o Moestr.^o de N. Sr.^a de Ceiça. E outrosi estando hi Ioaõ Fer-

(*) (À margem): Este Prazo se devolvêo ao Mostr.^o porq.^{to} os Enfiteutas não cumpriraõ as condições a q̄ se obrigarãõ. Vid. Liv. 5.^o fl. 27. —

REVISTA DE GUIMARÃES

mandes, e Pedro Anes, e Ioaõ Giç. moradores no Copelro terra do d.º Moestr.º, e Ioaõ Pires d'Aldeia pequena, e Pero Vaz do d.º Logo, e Ioaõ Luis da Telhada, todos moradores em terra do d.º Moestr.º, e Cazeiros delle, em presença de mim Tabeliam, e test.ªs abaixo escritas, logo per o d.º Sñ. D. Abbe., Prior, Monges, e Conv.º. do d.º Moestr.º fol dito, q̃ Sentindo-o elles así por serviço de D.º N. Sñ., prol, e proveito do d.º Moestr.º, e acrescentam.º. das rendas delle; elles aforavaõ em fatiozim deste dia p.ª todo Sempre aos Sobred.ªs aqui contenidos pera elles, e para Suas mulheres, filhos, e herdeiros, ascendentes, e descendentes, que depõs elles vierem pera Sempre, hum Paul q̃ o d.º Moestr.º há e tem, chamado o Paul da Calsada contra Calvete.

O qual Paul lhe aforaráõ a Saber do Ameal pera baixo; rezervando todo o dito Ameal, que fica ao d.º Moestr.º pera delle fazer o que qulzer: A Saber, comessa sse o d.º Paul q̃ lhe así aforaõ ao Porto de Calvete, e di vai pello Esteiro arriba ter ao Porto do Sobral, e per hi vai dereito ao Monte, e di vai a rredor do d.º Monte ter ao Ameal, ao Val de Codêço, e ao Pereiro, e di atravessa ao Longo do Ameal dereito as Covas dos Teixugos, q̃ estaõ no Monte de Calvete, e per hi corre p.ª baixo ao Longo do Monte, contra Calvete, e di torna serrar no d.º Porto de Calvete, que tam-bem chamaõ o porto da Espinheira.

O qual Paul todo aqui contenido e declarado per estas confrontaçõens, e devi-zõens aqui contẽdas lhe o d.º Sñ. Dom Abbe., Prior, Monges, e Conv.º. do d.º Moestr.º, aforaráõ pera elles sobred.ªs aqui contenidos, e pera todos os S.ªs filhos, e herdeiros, Ascendentes, e descendentes, que depõs elles vierẽ pera Sempre, com tal preito, e condiçãõ: que elles aforadores abraõ o d.º Paul aqui contenido, e êsto de Vallas, e Marrachoens tantas quantas lhe forem necessarias: e êsto deste mez de Setembro, que virá do Anno de 1521 annos a dois annos primeiros Seguintes, que será no anno de 1523 annos. O qual Paul em o d.º tempo de dois annos abriaráõ das d.ªs Vallas, e Marachoens, e abertas, e todo o que lhe for necessario pera ficar enxuto pera dar pam: e êsto as suas proprias custas, e despezas. E pera ajuda do abrim.º. do d.º Paul, elle d.º Sñ. D. Abbe., Prior, Monges, e Conv.º. lhe daraõ, e entregaraõ a eles sobred.ªs aqui contenidos des mil reis juntos, e êsto per Pascoa frolida do anno de 1522, que he o prim.º. anno: Os quaes dês mil reis se entregaraõ a elles, qual elles aforadores antre si ordenarem.

E acabante o d.º Paul de abrir, elles aforadores, e Seos herdeiros arromperaõ o d.º Paul aqui contenido todo, em maneira que dê pam, e o Lavraraõ, e Semearaõ a Seos tempos devidos, e com aquellas Sementes q̃ as terras requerem; dando as terras aquelles adobios de Chachar, e arrendar, e todo o que necessario for; em maneira que Seja bem aproveitado, lavrado, e Semeado sob pena de todo lhe Ser estimado, pera o d.º Moestr.º haver Sua reçaõ e dizimo. O qual Paul arromperaõ em tres annos primeiros Seguintes, apõz os ditos dous annos, aqui contenidos; e naõ o arrompendo, ou p.ª. delle, que o d.º Moestr.º o possa dar, e aforar a outrem com toda a bemfeitoria que em êllo for feito. E com tal condiçãõ q̃ elles aforadores, e Seos herdeiros pera Sempre tragaõ o d.º Paul bem aproveitado, corrigido, amanhado, e repairado de todo o q̃ lhe for necessario; a Saber, as vallas sempre abertas, e Limpas, e rossadas, e repai-

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

radas, e guardadas do gado, que as não desfassão; em tal maneira q̄ todo Seja bem aproveitado, milhorado, e não piorado.

E com tal condiçãõ que elles aforadores, e Seos herdeiros arrompaõ o dito Paul aqui conteudo com dito hé. E não rompendo alguns dos aqui contenidos, ou Seos herdeiros, Sua p.^{te}. do d.^o Paul: que em tal cazo os q̄ ficarem, e a romperem tenhaõ Cargo do quinhaõ daquelle q̄ nom romper, e o hajaõ, e repartaõ antre si; e o q̄ nom romper fique de fora Sem entrar em este aforam^{to}., posto que nomeado aqui vá; e com tal condiçãõ que elles aforadores, e Seos herdeiros pera Sempre logrem, e pessuaõ todo o d.^o Paul e terra delle, e o partaõ, e repartaõ, e Sortejem antre si, tanto a hũ, como a outro irmaõm.^{te}, a terra má com bõa, em tal maneira que todos Sejaõ iguaes, em tanta terra hũ, como outro. E as ditas terras se lograraõ dellas asi da novide, como das érvas, e passigos, e nom entrará pessoa algũa de fora a comer no d.^o Paul, Som^{te}. os aqui contenidos, e Seos herdeiros; e asi aquelles q̄ mais forem mettidos, e outros alguns não.

E com tal condiçãõ que querendo elles aforadores, e Seos herdeiros metter em este Paul mais pessoas das aqui contenudas, que Seja com Licença delle dito S^r. Dom Abb.^e, Prior, e Monges, e Sejam pessoas chans, e Lavradores, e Cazeiros do dito Moestr.^o. E com tal condiçãõ que elles aforadores, e Seos herdeiros, pera Sempre, e todos os que no dito Paul Lavrarem se chamem Cazeiros do dito Moestr.^o, e inclinos delle, e Sejam obedientes a elle Dom Abb.^e, e ao dito Moestr.^o e Seos mandados, e estem a governança e mandado Seu, quanto áquellas couzas que cumprirem ao dito Paul Ser bem aproveitado das terras, e ervágens, e gados, e couzas defezas, que o dito Moestr.^o vir que Saõ em proveito do d.^o Moestr.^o se ordenarem. E nom possaõ fazer nenhuã ordenança, nem costume, nem Coutada, nem pôr guardador, nem fazer outra Couza, sem licença delle d.^o S^r. D. Abb.^e, e com Seu consentim.^{to} e do dito Moestr.^o em todas aquellas couzas q̄ a elle tocarem.

E com tal condiçãõ que elles aforadores, e Seos herdeiros pera Sempre nom possaõ vender, dar, nem doar, trocar, nem escambar o d.^o Paul, nem terras delle, nem p.^{te} algũa sem Licença, nem autorid.^e delle dito S^r. Dom Abb.^e, Prior, Monges, e Conv.^{to} do d.^o Moesteiro. E querendo-as, que as hajaõ, tanto, por tanto; e não as querendo, que entãõ as possaõ vender com Seu encargo a tal pessoa que não Seja das defezas em direito, mas Seja pessoa cham, e Lavrador, e tal que cumpra o conteudo em este aforamento, e não Seja a Dona, nem Cavalleiro, Igreja, nem Moestr.^o.

E com tal condiçãõ que elles Aforadores e Seos herdeiros pera Sempre, dem, e paguem ao d.^o Moestr.^o de toda a novidade, que lhe D.^s em as terras do d.^o Paul, der asi trigo, como milho, linho, Sevada, Senteio, legumes, e outra qualquer novid.^e que Deos em as ditas terras dér de oito hum, e Seu dizimo ao dito Moestr.^o: o pam partido nas Eiras ordenadas, e o Linho cortido, e enxuto no tendal.

E com condiçãõ que elles aforadores e Seos herdeiros pera sempre reparem as quebradas, e vallas, e marachoens as suas custas, e rossem as vallas, e as ábraõ, e estêm Sempre abertas em tal maneira, que por mingoa das ditas Vallas, e Marachoens, e quebradas, e róssas, o pam Se nom perca, e todo Seja aproveitado, e os de fora

REVISTA DE GUIMARÃES

p.^{te} nom poderaõ comer com Seos gados em este Paul, Sóm.^{te} elles aforadores, e Seos herdeiros, e os que em elle tiverem parte, como dito hé. E nom cumprindo elles aforadores o aqui conteudo, que o d.^o Moestr.^o torne a cobrar a posse do dito Paul, com a bemeitoria que em elle for feita. E ante de Ser arrotto este Paul, o d.^o S^o. D. Abb.^e lho mandará demarcar per dõs, ou três Monges que vir que Saõ necessarios, E os Sobreditos aqui conteúdos com as ditas cruzulas, e condiçoens, penas, e obrigaçoens aqui conteudas tomaraõ e receberaõ em si este Estromento de aforamento, o qual se obrigaõ ter, e manter, cumprir, e guardar em todo, e per todo Segundo em elle he conteudo; e de nunca hirem contra elle, ante o cumprirem, e guardarem: E o nom poderaõ deichar, Sob pena de todo comporem com Cêm cruzados de pena, e em nome de pena ao dito Moestr.^o.

E o dito S^o. D. Abb.^e, Prior, Monges, e Conv.^{to} obrigaõ os bens, e renda delle de em todo tempo lhe fazerem bom, e de paz, e justo titulo este Estromento de Aforamento, e nunca hirem contra elle em parte, nem em todo, ante lho-fazerem bom e de paz, e justo titulo de qualquer pessoa, ou pessoas que lhe-em elle embargo algum poer queira, Sob pena de lhe todo comporem com outros Cêm cruzados de pena, e em nome de pena, e lho não poderaõ tirar sobre a dita pena: A qual Levada, ou não este Estromento Se cumpra e guarde como em elle he conteudo.

E outorgaraõ mais o d.^o S^o. D. Abb.^e e deraõ este Paul tanto como aos outros, a Saber: a Affonso do Couto, Criado do d.^o S^o. D. Abb.^e, e a Gil Affonso do Sobral, e a Diogo Lourenço de Barra, e a João Martins de Barra. E em testem.^o de Verdade asi mandaraõ e outorgaraõ Ser feito este Estromento de aforamento. Testemunhas presentes—João Affonso morador em Barra—e Alvaro Fernandes morador no Lourical Sapateiro, e outros. E eu Gaspar Pimentel Tabeliam prubico em a dita V.^a de Monte-mor o velho, e Seos Termos, por El Rey N. S^o. este Estromento de aforamento escrevi pera os ditos Lavradores, em que meu prubico Sinal fiz que tal hé ✕. Deste, e outro tal pera o Mosteiro, e nota, e parte do Caminho 300 r^s.

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

Jn fide (lugar do carimbo) Veritatis.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

XIII

Escambo q̄ este Mostr.º fez com o Prior da Igreja de S.^{ta} Maria de Monte-mor; o qual deu ao Mostr.º a Sua Herd.º do Ogal, em que se inclue a Q.^{ta} da Amieira, e o Moinho do Almox.º, e o Mostr.º largou o que lhe pertencia na Herd.º da Figueira, que he em Montemor.

Feito no anno de 1193.

Gav. 2.^a Mas. 1.^o N.^o 7.^o e 8.^o

In Dei Nomine, et ejus misericordia. Hæc est Carta Conventionis, et de cambia quam, præcaventis in futuro ne jurgium fieret, jussimus facere, ego Magister Petrus, Prior Ecclesiæ Sanctæ Mariæ Montis maioris, quæ in cacumine ipsius Oppidi posita, est, Cum habitatoribus ejusdem Ecclesiæ, et defensoribus, ac gubernatoribus, tam Clericis, quã Lalcis, vobis Abbati de Ceicia D. Petro Fruides, et omni Conventui ejusdem Monasterii. Damus vobis unam nostram hæreditatem, quæ est Circa vos pro alia vestra, quæ est juxta Nos: videlicet de illa, quæ dicitur Ogal, damus vobis partem contra Vulturariam per montes, et Valles, cultam, et incultam, usque ad lumbum, qui est Super Vallem ultra parvum fontem frigidum, Sicut aquam vertit versus Vulturariam: Contra Occidentem vëro Sicut descendit per Sumitatem ipsius Cimbelli in directum, per lapidem signi; deinde per Carrilem paludis quemadmodum ad fluvium Carnedi tendit. Ac Orientem autem Sicut ascendit prope Macheriam antiqui Casalis; deinde per lapides signorum usque Azambugeirum, et arbustum: itaque inferius totum Vallem coligatis; Sursum vero contra ipsam Serram per medium vallis habeatis. Trancendentes itaque ipsam Serram Ogalis per viam, quæ ducit Azoiam, donec ad pefram Caufi, quæ juxta ipsam viam publicam stat, perveniatis. Deinde per capita Collium, Sicut aquam vertit ad vulturariam usque ad Lacunam parvam, ubi Suber stat contra Fraxinosam. Tendentes vero ad Aquilonem versus paludem Rebellis, Subtus montem de Vulturaria: totum obtineatis pro quanto vos habuistis in ista hæreditate de Ficulnia ex parte Pardi, qui fuit filius Didaci Alfonsi: Scilicet Sextam de suo quinq̄one; Sic enim, et tantum nobis, et vobis bene complacuit. Igitur hoc factum nostrum semper firmum, et ratum sit. Quicumque autem illud voluerit irrumpere, anathema Sit, et insuper quantum petierit, tantum in duplum vobis componat, et domino terræ aliud tantum. Facta Carta mense Augusti E. M.CC.XXXI. Nos qui hanc Cartam scribere jussimus, coram idoneis testibus roboravimus _____ s. Iudex Martinus Suarii testis — Pelagius Maurus testis — Domnus Godinus testis — Suerius testis — Domnus Menendus Abbas Alcobaciæ vidit — Domnus Dominicus Prior de Ceicia, qui et ipse vidit — D. Fernandus Monachus, qui ipsi Monasterio jam ante præfuit, vidit — Pelagius Petri Præsbiter vidit — Petrus notabit.

Esta Conforme Com o Seu Original.

FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis.

XIV

Mand.º de Gonsalo Pires, Vedor da Fazenda Real, para que o Almojarife de Monte-mor o velho dezembargasse a Quinta de Argueire, que embargãr mandára Anno de 1387.

Gav. 2.ª Mas. 4.º N.º 13.

Sabbam, quantos este Estrum.º virem como Era de 1425 annos três dias do mez Junho em Monte-mor o Velho, ante as Cazas de morada de mim Tabeliom adiante nomeado, estando hi prézente Gonsaló Esteves Almojarife de N. Sr.ª a Raynha que D.ª mantenha na d.ª V.ª, em prezença de mim Affonso Vicente Tabeliom da d.ª Sr.ª Raynha na d.ª V.ª, e Seu Escrivão do Almojarifado dessa mesma, e testemunhas ao diante escritas, pareceo Dom Fr. Alvaro D. Abb.º de Ceiça, e mostrou, e por mim d.º Tabeliom, e Escrivão Ler fês hum Alvará escrito em papel, dado, e asinado por mão de Gonsalo Peres, Vedor da Faz.ª d'El Rey, Segundo por elle parecia, do qual Alvará o teor de verbo a verbo tal he —

Almojarife, e Escrivão de Montemor o Velho, Gonsalo Peres, Vedor da Faz.ª d'El Rey vos-mando da p.ª do d.º S.º que dezembarguedes logo ao Moestr.º de S.ª Maria de Ceiça o herdam.º de Argueire com todas Suas pertenças, que lhe por meu mandado tinhadés embargado; em guiza que possaõ uzar d'elle como uzavaõ ante desse embargo. Feito em Coimbra postumeiro dia de Mayo Era de 1425: annos — Gonsalo Peres.

O qual Alvara asi mostrado pello d.º D. Abb.º, liudo, e publicado per mim d.º Tabeliom, e Escrivão como dito hé, o d.º D. Abb.º pedio ao dito Almojarife, e a mim d.º Tabeliom e Escrivão, que lhe cumprissemos, o guardassemos e d.º Alvará como elle hera conteudo. E nós visto o d.º Alvará, dissemos, que o queriamos cumprir, e aguardar como em elle éra conteudo; e houvemos logo por dezembargado ao d.º Moestr.º, e ao d.º D. Abb.º de Ceiça a dita Granja de Argueire com todas Suas pertenças; e mandamos que uzasse della, como d'ante uzava, pella guiza que no d.º Alvará éra conteudo. Das quaes couzas o d.º D. Abb.º pedio a mim d.º Tabeliom, que lhe desse hum Estrum.º com o teor do d.º Alvará. Feito na d.ª Villa dia, mez, Era Sobred.ª Testemunhas que presentes estavaõ — Ioaõ Brincalinhas — e Vicente Anes — e Matheus Domingues da Alhada — e outros. e Eu Affonso Vicente Tabeliom e Escrivão Sobred.º, que este Estrum.º com o teor do d.º Alvara escrevi, e aqui meu sinal fiz, que tal hé ✕ Em testemunho de verd.º.

Esta Conforme Com o Seu Original.

FR. JOAQUIM DE S.ª ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

XV

Sentença Appostolica, dada pello Vigario G.^{al} da V.^a de Leiria, Izento de S.^{ta} Crus de Coimbra Contra Pedro Drago, q̄ com pretexto de Emprazam.^{to} recebia os dizimos, e foros de Migalhoõ, Gestr.^a, e outros Cazdes. De tudo se tomou posse no anno de 1502. Foi dado por forsa de hũ Rescripto de Alexandre VI. derigido ao Prior, e Chantre de Orẽ e Se achara esta Paulina na Gaveta 1.^a Massõ 1.^o n.^o 25.

Gav. 2.^a Mas. 3.^o N.^o 14.

Aires Fernandes B.^{el} em Degredos &^a e Vigario Geral nas Villas de Leiria, Victoria, e Paredes, pello M. R.^{do} Magnifico e Ill.^e S^r., o S^r. D. Ioaõ de Noronha por Mercẽ de Deos, e da S.^{ta} M.^e Igr.^a de Roma, Prior do Mostr.^o de S.^{ta} Crus de Coimbra &^a &^a &^a Visto por mim Vigario, e Iuiz Appostolico Sobdellegado, este feito, e o que se por elle mostra, a Saber: os Rescriptos Appostolicos, e a jurisdicãõ por elles commettida Sobre as couzas em este feito conteudas, aos honrados Ioaõ de Deos, Priol de Orẽm, e a Pedro Vasques Chantre em a Igr.^a Collegiada do d.^o Lugar de Orẽm, Iuizes Appostolicos; e vista dellegaçãõ, e comissaõ a mim por elles feita; e como por virtude della eu aceppei o conhecim.^{to} da Cauza, e passei minha Carta Cita-toria em forma de Edicto, por a qual Pedro Drago, Réo e pessoa principal foi Citada legitimam.^{te}, e asi Sua m.^{er}, e ao termo que lhes foi asinado parecerom perante mim por Seu Procurador; por o qual allegarom certas excepsoens declinatorias; e por nom Serem legitimas lhes nom forom por mim recebidas. E Sem embargo de todo lhes mandei, que fallassem a bem do feito, o q̄ fazer nom quizerom os ditos Réos, antes vierom com huã asserta Appellaçãõ, e por nom Ser legitimam.^{te} offerecida em tempo devido lhes-nom foi por mim recebida: e Sem embargo dello lhes-foi por mim mandado, que Contestassem o Libello dos A. A. como lhes era mandado por os ditos Iuizes principaes Appostolicos, a que ainda nom era Satisfeito. O que outrosi nom quizerom obedecer, nem Satisfazer; posto que para esto todo lhes-fossẽ dados e asinados muitos termos em Seu favor.

E vista por mim Sua grande contumacia: E como consta por as Escripturas, que em este feito jazem, o proprio, e principal dominio pertencer aos ditos A. A., e Seu Conv.^{to}, e Mostr.^o. Iulgo, e mando, *auctoritate mihi commissa*, que os ditos A. A. e Seu Conv.^{to}, e Mostr.^o: Sejaõ mettidos em posse dos bens da Contenda, *Causa rei Servandæ, Secundum formam juris, ut Rei, tædio affecti, sitius compareant in judicio responsuri*. E por esta mando Sob pena de Escõmunhaõ a todos os Cazeiros Inquilinos, e outras quaesquer pessoas, Asi Eccleziasticas, como Seculares, que os ditos Cazaes, e terras, e p.^{te} dellas trouverem, e pessuierem por qualquer manelra q̄ Seja, que tanto que lhes-esta for pruvicada, ou della certa noticia houverem, todos, e cada hũ delles acudaõ, e respondeãõ com todas as raçoens, e foros, e frutos, e rendas que obrigados Som a pagar ao dito D. Abb.^e e Seu Conv.^{to}, e Mostr.^o asi, e pella guiza que obrigados Som aos ditos Réos: E mando aos ditos A. A., que recebaõ as ditas

REVISTA DE GUIMARÃES

rendas e foros, com Tabeliam, ou Notario publico, e os fassaõ todos escrever e assentar em escrito em tal maneira, que todo venha a bõa conta, e recadação quando cumprir. E por ésta hei por Citados todos os tentes, e embargantes, e contrariantes, a execuçaõ da presente e meos mandados, e mais verdadeiramente Appostolicos p.^a Aggravação, e reaggravação da dita Excommunhaõ, e penas e Censuras Ecclesiasticas; em as quaes os hei por encorridos, e cada hũ delles, fazendo o contrario, o que D.^s nom premita. E em testemunho de Verdade mandei asi passar esta minha Carta de Sentença Sob meu sinal e Sello das Audiencias que perante mim anda. Dada em a dita Villa de Leiria derradeiro dia do mez de Novembro. Pedro Fernandes publico Notario *auctoritate Appostolica* A fez anno do Nascim.^{to} de N. S^o. Iezus Christo de 1502 Annos—Item por esta mando em virtude de obediencia, e Sob pena da d.^a Excommunhaõ a qualquer Notairo, ou Tabeliaõ que requerido for p.^a hir, e fazer qualquer deligencia que conyler, que a Leia, e publique, e fassa todo o que for necessario da dita Sentença haver effeito—Lugar ✕ do Sello—Arias Fernandi.

AUTO DE POSSE

In Nomine Domini. Amen. Saibham quantos este publico Estrum.^{to} de posse virem que no anno do Nascim.^{to} de N. S^o. Iesus Christo de 1502 annos, dezasseis dias do mez de Dezembro da dita Éra, dentro da Igr.^a de Santa Maria de Migalhõ, Termo de Monte-mor o velho, Dioceze de Coimbra, estando hi o M.^{to} honrado Sn^o. Fr. Fernando D. Abb.^e do Moestr.^o de S.^{ta} Maria de Ceíça, Ordem de Cistel da d.^a Dioceze, e em prezença de Ioaõ Gonsalves o velho, e Ioaõ Gonsalves o m^oço, e Affonso Fernandes moradores na Gesteira, e Apariço Anes morador no Casal de Piquete, e Catarina Rodrigues m.^{er} de Gonsalo Lopes de Migalhõ, e outros muitos; e em prezença de mim Notairo Appostolico que p.^a o Auto Seg.^{te} fui chamado, e das testemunhas abaixo escritas: Logo pello dito S^o. D. Abb.^e hi foi apprezentado esta Sentença desta outra parte escrita, e por mim Notairo aos Sobred.^{os} Cazeiros, e Lavradores ler, e publicar fez; a qual eu Li, e publiquei toda de verbo ad verbo.

E Lida, e publicada por mim, e ouvida pellos Sobreditos, logo o d.^o S^o. D. Abb.^e me requireo da parte do Santo Padre, e como a Seu Official, e pessoa publica, que em Cumprim.^{to} da d.^a Sentença, e pera Sua execuçaõ o metesse de posse dos Dizimos da dita Igreja, e asi dos Cazães, e Cazeiros, Direitos, e Foros que pertencem ao dito Seu Moestr.^o, e Terras, e Suas pertenças, que o dito Pero Drago trazia por titulo de Contrato, e Aprizam.^{to} E eu Notairo, vendo a dita Sentença com os requerim.^{tos} que me asi eraõ feitos, metti logo de posse o d.^o D. Abb.^e dos dizimos da d.^a Igreja, que o d.^o Pero Drago Sohia receber, e lhe dei a d.^a posse; abrindo, e Cerrando o d.^o D. Abb.^e as portas da dita Igr.^a por Sua maõ, e por Campa tangida, e por todolos os ornam.^{tos} da d.^a Igr.^a Segundo a tal Auto pertence. E asi nos fomos logo ao Casal do d.^o Gonsalo Lopes Migalhõ; e dahi ao Casal de Piquete, e dahi aos Cazães da Gesteira: e de todos os ditos Cazaes, e de cada um delles metti outrosi de posse o d.^o S^o. D. Abb.^e e Seu Mostr.^o abrindo, e fechando elle as portas,

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

e Cazas de Sua mão; entrando, e Sahindo em ellas; dando-lhe eu outrosi a d.^a posse delles, e das longas, ou longuras que jazem no Campo de Soure, real, pessoal, corporal, actual por pedra, e têlha, e terra, e madeira, e ervas, e por todolos os foros, e direi-
os que lhe pertencem haver.

Mandando outrosi aos ditos Cazeiros, Lavradores, e inquilinos Sob as penas, e Censuras na d.^a Sentença conteudas, que d'aqui em diante hajaõ, e reconheçaõ o d.^o S.^o D. Abb.^e, e Seu Conv.^{to} por proprio Senhorio dos ditos Cazaes, e terras, e dizimos: E elles así o prometeraõ fazer; dizendo o d.^o S.^o D. Abb.^e que pellas ditas Couzas que así tomava, e recebia em Suas mãos, e entradas, e Sahidas das d.^{as} Cazas, elle, e Seu Moestr.^o Se haviaõ prõ mettidos, e investidos, e emcorporados na posse de todas as ditas propriedades, e foros, e direitos, e pertenças real, pessoal, actual e corporal: E eu así mesmo o houve por mettido na d.^a posse pacificam.^{te}; pedindo-me así dello hũ, e m.^{tos} Estrum.^{tos}, e eu lhe dei este. Testem.^{as} que foraõ prezentes. chamados, e rogados — Ioaõ de Figueiredo Escudeiro d'El Rey N. S.^o morador no Termo da V.^a de Orém — e Fernam Lopes Escudr.^o do Marquês q̄ D.^s haja m.^{or} na d.^a V.^a — e Diego Fernandes Barbr.^o m.^{or} em o Lourçal, e outros. E eu Vasco Martins m.^{or} em Orém, e Notairo publico por autorid.^e Appostolica o prez.^{te} publico Estrum.^{to} de posse escrevi, e a todo prez.^{te} fui, e em elle meu publico sinal acostumado fiz; chamado, e rogado, que tal he ✕ — Valascus Martini Notarius Appostolicus.

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do cartimbo) Veritatis

XVI

Alvara d'El Rey Dom Ioaõ 3.^o concedido no anno de 1541 a Seu filho Dom Duarte Commendatarlo deste Mostr.^o p.^a fazer cobrar todas as Suas Rendas e dividas como Faz.^{da} Real; dado em Carta testemunhavel no anno de 1542.

Gav. 1.^a Mas. 2.^o N.^o 18.

Dom Ioaõ por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves d'aq.^m e d'alem Mar em Africa, S.^o de Guine, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta m.^a Carta virem fasso Saber, que por p.^{te} de D. Duarte meu Filho me foi apprezentado hũ meu Alvará por mim assinado; do qual o teor tal hé.

Eu El Rey Fasso Saber a quantos este meu Alvará virem que a mim praz, e hei por bem, que todos os Almoxarifes, Recebedores, Mordomos, e quaesquer outros Officiaes da Faz.^{da} de Dom Duarte meu Filho, así das Rendas dos Moestr.^{os}, e Igr.^{as}

REVISTA DE GUIMARÃES

que óra tem, como de quaesquer outras Prelazias, Dinidades, e Terras que ao diante tiver, possaõ fazer, e mandar fazer pellas dividas da dita Sua Faz.^{da}, e Rendas que lhe forem devidas execuçaõ, e arrecadaçaõ Asi do proprio modo, e maneira que a dita Execuçaõ, e arrecadaçaõ Se fas, e Se pode fazer pellas m.^{as} dividas, e arrecadaçaõ dellas: E os ditos Seus Officiaes uzem nisso em tudo como por minhas Leys, Ordenaçoes, e Regim.^{tos} meos Officiaes uzaõ, e podem uzar; Asi no fazer das Contas, e passar das Certidoens dellas, como em tudo mais que meos Officiaes, e Almo^x.^{es} podem fazer pello^s Regim.^{tos} que lhe Saõ dados. Notifiquo asi, e mando a todos luizes, Iusticas, Officiaes, e Pessoas a que este meu Alvará for mostrado, e o conhecim.^{to} delle pertencer, que em tudo o Cumpraõ, e guardem, e fassaõ inteiram.^{te} cumprir e guardar, asi, e da maneira que se nelle contém, Sem duvida, nem embargo algum que a isso ponhaõ; porq̃ todas e cada hũa das ditas couzas lhe outorgo Sem embargo de quaesquer Leys, e Ordenaçoes, e quaesquer outras couzas q̃ em contrario disto Sejaõ; porq̃ tudo o q̃ contra isto for em p.^{te}, ou em todo revogo, Casso, e Annulo. E quero, e mando que naõ haja lugar, nem contra isto tenhaõ forsa e vigor algum, e tudo hei por nenhũ; posto que em si tenha taes clauzulas de que Se requeira fazer expressa mençaõ, e decraraçaõ de verbo a verbo, Sem embargo da Ordenaçãõ do 2.^o Liv.^o tit. 49. que dis: que se naõ intenda Ordenaçãõ alguma derogada, Se da propria Substancia della Se naõ fizer expressa mençaõ; porq̃ todas hei por expressas e decraradas; e quero, e mando que asi como de verbo a verbo aqui fossem inscritas Se cumpra, e guarde este Alvará, o qual quero que valha como Carta, e que naõ passe pella Chancellaria, Sem embargo da dita Ordenaçãõ, e de quaesquer outras em contrario. Gaspar de Figueiroa o fez em Lisboa a 15 dias do mez de Dezembro de 1541 annos.

Do qual Alvará que me asi foi apprezentado por p.^{te} do d.^o D. Duarte meu Filho, me foi pedido que lhe-mandasse dar o trelado delle em hũa minha Carta; porquanto lhe era necessaria, e Se esperava della ajudar. E visto por mim Seu dizer, e pedir, e o dito Alvará perante mim presentado, e como era limpo, e Sam e carecido de todo vicio, e duvida lhe mandei dar o trelado delle em esta minha Carta testemunhavel, á qual mando que Seja dada tanta fé, e autoridade quanta com direito Se lhe deve dar, por Ser consertado com o proprio Alvará. Dada em a Cid.^e de Lisboa aos 13 dias do mez de Janeiro. El Rey o mandou por o D.^{or} Alvaro Fernandes do Seu Con.^{co} e Chancellor Mor de Seos Reynos e Senhorios. Agostinho Salvado por Pedro Gomes a fez Anno do Nasclmento de N. S.^r. Iesus Christo de 1542 annos. Alvarus —.

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO.

In fide (lugar do carimbo) Veritatis.

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

XVII

Carta de Venda q̄ Gonsalo Garcia fez a Pedro de Lagares de huās propriedades que tinha no Lugar da Alcaidaria, e ao de Pedro Cavalleiro alem do mesmo Lugar por preço de Sinco libras Anno de 1287.

Gav. 2.^a Mas. 2.^o N.^o 6.^o

In Dei nomine. Amen. Hæc est Carta venditionis, et perpetuæ firmitudinis quam jussimus facere ego Gondisalvus Garsia, et uxor mea Francisca Dominici vobis Petro de Lagares, et uxori vestræ Marinæ Mathei, de quanto hærdamento nos habemus in Azoia, in loco qui dicitur Alcaidaria, et a de Pedro Cavalleiro, Sicut nobis Ipsum hærdamentum habemus de Andreu de Mondeco Citra ipsum locum, in monte, et in fonte, ruptum et per rumpere, et per ubi illud melius invernire potueritis. Vunde vendidimus vobis ipsum hærdamentum, Sicut Supra dictum est pro prætio nominato, quod de vobis recepimus, scilicet quinque libras, quia tantum nobis, et vobis bene complacuit, et de prætio de vobis nihil remansit pro darein debitum.

Ideo habeatis vos ipsum hærdamentum, et faciatis de illo quidquid vobis placuerit in omni tempore. Et Si forte aliquis venerit, tam de nostris propinquis, quam de extraneis, qui contra hoc factum nostrum venire voluerit, non ei concedatur; Sed pro sola temptatione, quisquis fuerit, quantum demandaverit, tantum vobis in duplum componat, et domino terræ aliud tantum, et quantum ipsum hærdamentum fuerit melioratum. Facta Carta Mense Februarii. É. 1325. Et nos Supradicti obligamus nos vobis, quod defendemus vobis ipsum hærdamentum in Salvo. Et nos, qui hanc Cartam jussimus fieri, coram bonis hominibus eam roboravimus, et confirmavimus. Præsentes fuerunt — Nicolaus Martini — Pelagus Dominici — et Dominicus Mathei. Et ego Martinus Andreæ, publicus Tabelio Montis-maioris veteris, istam Cartam scripsi, et in ea posui meum Signum tale ✕ in testimonium.

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

Esta Conforme Com o Seu Original.
PR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

XVIII

Doçaõ que Ioã Paes, por alcunha, Olhos de Garso, e Sua m.^{er} Branca Anes fizeraõ a este Mostr.^o de huã Sua herd.^e em Palhaes Sendo Abb.^e delle D. Ioã Rodrigues. Anno de 1272.

Gav. 2.^a Mas. 2.^o N.^o 10.

Notum Sit omnibus præsentib.^s, et futuris, quod ego Ioannes Pelagii, dictus Oculos de Garso, et uxor mea Branca Ioannis, facimus cumcambium cum Ioanne

REVISTA DE GUIMARÃES

Roderici Abbate Ceiciae, et cum Conventu ejusdem loci, scilicet, quod nos Ioannes Pelagii, et uxor mea Branca Ioannis damus, et concedimus illam nostram hæreditatem dicto Monasterio de Ceicia, in remissionem nostrorum peccaminum, quam habemus in Azolam, in loco, qui dicitur Pallaes, cum omnibus Suis pertinentiis, et juribus Suis pro alia hæreditate, quam nobis dedit dictus Abbas, et Conventus de Ceicia in Campo Mondeci in loco, qui dicitur, Portu de Lesira, et in Sabaeira, quæ est vocata hæreditas de D. Maria, Sub tali conditione, et per tale pactum: quod nos habeamus, et possideamus ipsas duas hæreditates in tota nostra vita amborum, et non debemus illam hæreditatem, quæ vocatur de portu de Lesira vendere, impignorare, nec alienare, nec Cambiare, Sed debemus illam tenere tantum in vita nostra, et post mortem amboru debemus illam demittere dicto Monasterio de Ceicia libram, et in pace pro animabus Nostris. Vnde damus, et confirmamus Supradictam nostram hæreditatem de Pallaes dicto Monasterio de Ceicia pro animabus nostris, et pro ipsa hæreditate, quam de vobis precepimus in loco Supradicto. Et Si forte aliquis de nostris, vel de extraneis, qui hoc factum nostrum impedire voluisset numquam ei Sit licitum; Sed pro Sola tentatione, quisquis fuerit, quantum queserit, tantum vobis in duplum componat, et domino terræ quingentos solidos, et quantum ipsa hæreditas fuerit meliorata; et de magis pectet dicto Monasterio quingentos Solidos. Facta Carta Mense Martii É 1310. Nos vero Supra nominati, qui hanc jussimus fieri coram bonis hominibus eam roboravimus. Præsentes fuerunt—Petrus Martini Prior de Aariazidi—Ioannes Mathel—et Ioannes Ferdinandi Porcionarii Ecclesiæ Sanctæ Mariæ—Dominicus Aianes da Vallada. Et Ego Martinus Andreæ Tabelio istam Cartam Scripsi, et in ea posui meum Signu in testimonium quod tale est ✕.

Está Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do cartmbo) Veritatis.

XIX

Instrum.^{to} de Prazo fatiozim da Quinta da Amieira, que o Regedor deste Mosteiro com o Prior, e Monges delle fizeraõ a Ioaõ d'Amores, e a Sua m.^{er} Maria Anes e a todos os Seos dencendentes por linha direita com foro de Sinco alqueires de trigo, e trez de Sevada, e dous Capoens alem da reçaõ de todos os frutos. Anno de 1513.

Gav. 2.^a Mas. 2.^o N.^o 17

Sabham quantos este estrum.^{to} d'aforam.^{to} em fatiozim deste dia p.^a todo Sempre virem como aos 29 dias do mez de Junho do anno do Nascim.^{to} de N. Sñ Iesus Christo de 1513 ã. em o Mostr.^o de S.^{ta} Maria de Celça, Termo da V.^a de Monte-mor o Velho na Crasta do d.^o Mostr.^o, estando hi presentes em Cabido chamados por Som

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

de Campa tangida, segundo o costume de Se fazer, os Muito honrados e devotos Padres, e Monges do d.^o Mostr.^o: e asi estando hi—Fernam Rodrigues Capellaõ do S^r. Principe, e Regedor do d.^o Mostr.^o por especial mandado d'El Rey N. S^r. e Fr. Pedro do Valle Priol do d.^o Mostr.^o, e Fr. Lopo, e Fr. Ioaõ do Porto, e Fr. Heitor e Fr. Sebastiaõ todos Monges do d.^o Mostr.^o como dito he. E Logo por o d.^o Fernam Roiz, e Monges foi dito em presença de mim Tabeliam ao diante nomeado, e das test.^{as} adiante escritas, que elles por Sentirem que era proveito do d.^o Mostr.^o aforavaõ, como de feito logo aforaraõ deste dia p.^a todo Sempre a Ioaõ d'Amores, e a Maria Anes Sua m.^{er}, e Ioaõ Martins Seu genro, e a Izabel Anes Sua m.^{er}, e a Seos filhos, e a todos Seos herdeiros, e descendentes, e Successores, q̄ apoz elles vierem, a Quinta da Amieira; a qual está Situada no limite da d.^a V.^a, e está de fogo morto em mátos maninhos, Sem Ser aproveitada, e parte da parte do Abrego com o S^r. Bispo, e do Soam parte com a Quinta de Bellide, que he do d.^o Mostr.^o, e da parte do Aguaõ com o Prazo que traz o Almoxt.^e, que he do d.^o Mosteiro e com quem de direito deva e haja de partir: e dentro destas confrontaçoes e limites da dita Quinta da Amieira jazem certos Olivaes, e Oliveiras as quaes lhe daõ que as pessua com a dita Quinta, Se nom tiverem Prazos feitos delles a outrem: e tendo-os que por espi-ração daquelles que os trazem, ou Se os o d.^o Ioaõ d'Amores a Sua propria custa os poder tirar, que entaõ por qualquer maneira destas fiquem a d.^a Quinta, Sem o Mostr.^o ficar obrigado às pessoas que os ditos Olivaes tiverem emprazados.

A qual Quinta lhe emprazaõ com esta condição, e entendim.^{to}, que a povorem e mórem, e fassaõ em ella Cazas, e q̄ o Mosteiro lhe-de toda a madeira que lhe fizer mister para as Cazas que fizer, e Será a madeira das Mattas do d.^o Mosteiro. E que paguem de foro cada hũ anno Sinco alqueires de trigo, e trez de Sevada, e dous bons Capoens: o qual foro pagará do Seu proprio por dia de Natal, e de reçaõ do Vinho de oitava parte feito á bica do Lagar, e a Setima parte do pam debulhado na Eira, e o Linho de oitavo no tendal: e así de todas as outras coizas que lhe Deos der na dita Quinta, e herdamento: e o azeite de quinto Segundo o costume: a elles e Seos Successores. E que a dita Quinta Sempre ande em huã So pessoa, em filho, e neto, e bisneto, e outra pessoa mais chegada á linha direita. E que se em algum tempo a d.^a Quinta vier em crescimento, e povramento de gente, que quantas pessoas, e moradores forem, a Saber marido, e mulher, ou pessoa que fizer per Si fogo: que entaõ cada fogo pague ao dito Mostr.^o o d.^o foro; a Saber os Sinco alqueires de trigo, e trez de Sevada, e hũ Capaõ, e a reçaõ de todo mais que Lavrarem e pessuarem na d.^a Quinta, e Seu Limite, na maneira que o d.^o Ioaõ d'Amores, e Seu genro pagaõ.

A qual Quinta disseraõ o Regedor, e Monges, que andara em pregaõ Segundo o costume do Mostr.^o, e que nom acháraõ quem nella pozesse, Senom o d.^o Ioaõ d'Amores, e Ioaõ Martins. A qual Quinta nom poderaõ vender, nem dar, nem escambar a Mouro, nem a Iudeu, nem a pessoa poderosa e defeza em direito; e que quando a quizerem vender, que o fassaõ a Saber ao dito Mostr.^o, e Monges, e a Seos Successores Se a querem tanto por tanto: e nom a querendo que entaõ a possaõ vender com Seu foro Segundo aSima fica declarado, a tal pessoa, que seja obediente

REVISTA DE GUIMARÃES

ao d.^o Mostr.^o, e Monges, e que bem e fiel.^{te} aproveite a dita Quinta. E que elles Regedor, e Monges obrigavaõ todas as rendas do d.^o Mosteiro e lhe fazerem boa, e de paz a d.^a Quinta, e lha defenderem de qualquer pessoa, que Sobre ella alguns embargos quizer pôr; Sóm.^{te} dos Olivaes que em Sima fica declarado, Se os que os trouxerem tiverem Prazos.

E o dito Ioaõ d'Amores disse, que assi lhe aprazia, e que recebia em si, e Seu genro nom presente, e Seos Successores a dita Quinta, e aforamento; e que se obrigava o d.^o Ioaõ d'Amores por si, e Seu genro, e Seos Successores, que depoz elles vierem, todos Seos bens moveis, e de raiz, havidos, e por haver (os quaes para esto obrigou) a morar e povarar corporal.^{te} a dita Quinta; e fazer huã Vinha que dê hũ moyo de vinho, e aproveitar os mattos della, e pagar o foro, e reçaõ, e todas as Sobreditas couzas, e cada huã dellas. E que elle d.^o Ioaõ d'Amores, e Seu genro Ioaõ Martins nom paguem mais de hum foro da dita Quinta, Segundo ja asima vai nomeado, a Saber os ditos sinco alqueires de trigo, e trez de Sevada e dous Capoens.

O qual instrumento de aforam.^{to} o Sobredito Ioaõ d'Amores per si, e Seu genro otorgou: e que nõm hiriaõ, nem viriaõ contra elle em parte, nem em todo, em luizo, nem fora delle, Sob pena de pagar a parte que contra elle for, e por elle nom quizer estar de pena, e em nome de pena e interece Seis mil reis brancos, e levada a pena, ou nom, todavia o dito aforamento Ser firme e estavel para Sempre. Em testemunho de verdade mandáraõ e otorgaraõ dello Ser feitos Senhos instrumentos ambos de hũ teor, e este he o dito Ioaõ d'Amores, e Ioaõ Martins. E bem asi disséraõ todos os Monges, que as terras que o d.^o Ioaõ d'Amores, e Seu genro romperem, nom paguem os primeiros dous annos Senaõ dizimo a Deos, e de hi por diante o foro Sobred.^o. Testem.^{as} q̃ prez.^{tes} foraõ a todo — Martim Affonso — e Gonçalo Martins — Lavradores, moradores em Palhaes, e outros. E eu Ioaõ Roiz Escudeiro, e publico Tabelliam da d.^a V.^a e Seos termos por El Rey N. S.^r. que esto escrevi; e aqui meu publico, e acostumado Sinal fis que tal hé ☒.

Está Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

Jn fide (lugar do carimbo) Veritatis.

XX

Concordia entre este Mostr.^o Sobre os dizimos das Igr.^{as} q̃ Se houvessem de edificar nas Suas terras, com o Bispo de Coimbra dado em publica forma no anno de 1323.

Gav. 2.^a Mas. 3.^o N.^o 1.^o

Sabham todos quantos este instrumento virem, e Ler ouvirem, Seendo no Mosteiro de Ceiça perdante Pedre Anes dito Portel, Iuis do Couto de Ceiça, e perdante

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

as testemunhas que adiante São escritas, Fr. Martinho Abb.^e do d.^o Mostr.^o, mostrou perdante o d.^o Iuis, e Ler fez per mim Esteuaõ Martins, Tabeliam d'El Rey em Montemor o velho, hua Carta partida per A, B, C. feita per de mam Gonsalo Mindis Tabeliam na Corte do Bispo, e do Seu Sinal como parecia, consinada, e Sellada com tres Sellos pendentis; a qual Carta nom era raza, nem borrada, nem entrelinhada, nem em nenhuma das partes Suspeita; da qual Carta o teor tal he. —

In nomine Domini Iesu Christi. Amen. Quoniam ea, quæ gesta Sunt inter homines, ab Ipsorum memoria de facili ditabuntur; icirco de eis, quæ acta Sunt scriptura Conficitur, ut Si ex inde in posterum alicujus dubii scrupulus oriatur, ipsa scriptura in medio producta dubitationis materia auferatur. Hinc est, quod cum quæstio verteretur, inter Venerabilem Patrem Nostrum Domnum Egeam Episcopum, et Capitulum Colimbricense ex una parte, et nos Pelagiū Abbatem, et Conventum Monasterii de Ceisa ex altera, Super decimis possessionū et Olivétorum, quas, et quæ habuimus, vel adquisivimus ante Consilium Generale. Tandem post multas altercationes hinc inde habitas, de nostrarum, et dicti Episcopi, et Capituli beneplacito voluntatum, inter nos, et ipsos ita composuimus Sub pena quingentarum librarum, videlicet: Quod nos dictus Abbas, et Conventus debemus populare dictas possessiones, vel dare aliis excolendas; et de decimis earundem, et prædictorum olivetorum debemus habere duas partes; Episcopus véro, et Capitulum tertiam partem, tam decimarum, quam mortuoriarum, et alia jura quæ pertinere dignoscuntur ad Ecclesiam Cathedralem; excepto dono, quod non debet exigi in morte Sua a Capellano, qui ibi positus fuerit pro tempore. Si véro in dictis possessionibus, Grangias nostris Ecclesias duxerimus edificandas, debemus Episcopo præsentare Capellanū, Clericum Sæcularem, vel Monachum nostrum, qui ab ipso, vel ejus Vicario curam recipiat animarum, promittens obedientiam, et reverentiam, et qui ad Synodum ejus vadat, aut iturus, et Servaturus ea, quæ ibi dicta, Seu Statuta fuerint, et alia, quæ dictus Episcopus Sibi Salubriter pro tempore duxerit injungenda. Et Capellanum, qui ibi fuerit debemus remove, quancumque viderimus expedire, et alium Episcopo, vel ejus Vicario præsentare.

Et Si forte dictæ Grangiæ, vel possessiones depopulentur, debemus uti privilegio nostro. Hæc Sntem promisimus bona fide fideliter observare, et invicem Sub pena prædicta; ita quod pars quæ contra venerit persolvat parti alteri dictam penam, facto nihilominus in Suo robore perdurante. Et ut hoc in dubium non vertatur, fecimus inde fieri duas Cartas per Alphabetum devisas sub sigillis nostris, quarum penes nos singulas retinemus. Quia nos véro Conventus Sigillum-proprium non habemus, appositionem Sigilli memorati Abbatis nostri concedimus, et etiã approbamus. Actum Colimbricæ octavo idus Setembris. É 1296. Et ego Gonsalvus Menendi publicus Tabelio in Curia Episcopi Supradicti rogatus his omnibus interfui, et ea de verbo ad verbum in hoc publico instrumento conscripsi, et Signum meum apposui in eodem.

A qual Carta perliuda, o dito Abbade disse ao dito Iulz, que lha-mandasse dar em publica formã per sa autoridade. E eu davamdito Tabeliom, vista a dita

REVISTA DE GUIMARÃES

Carta, e os Sellos dos Sobreditos, e per mandado, e per autorid.^e do d.^o Iuiz, e a rogo do d.^o Abb.^e, este estrum.^{to} com m.^a maõ propria escrevi, e meu Sinal em elle puge que tal hé ✕. Que presentes foram — o dito Iuiz — Vicente Esteves — Giaõ Domingues — Fr. Domingos Camareiro Monge de Alcobaça — Fr. Vicente — Fr. Francisco — Fr. Ioane — Fr. Pedro, e outros. Feito fol no dito Mostr.^o 27 dias de Iuyo. Era de 1361 annos.

Esta Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.^{TA} ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis

XXI

Instrum.^{to} authenticum do anno de 1297. Contem as Concordatas, q̄ Mostr.^o fez com D. Pedro, e D. Egas Bispos de Coimbra. Pella prim.^a q̄ he do anno de 1231 Se faculta ao Mostr.^o erigir Igr.^{as} nas Suas terras; cuja apresentaçãõ, e dizimos Se lhe-reservaõ, Salva a terça Pontifical: e tambe p.^a cõmetter a Cura dos Seos Colonos ao Parocho q̄ lhes parecer, com a porçãõ dos frutos q̄ Se estipular. A 2.^a he do anno de 1258 sendo Abb.^e D. Pelagio; pella quãl se reserva ao Bispo a terça dos dizimos, e mortuorios, mas naõ luctuosa.

Gav. 2.^a Mas. 3.^o N.^o 2.^o

In nomine Domini. Amen. Noverint universi præsentis scripti seriem inspecturi, quod ego Michael Arie publicus Tabelio Civitatis Colimbriæ, coram testibus infra scriptis, vidi, et deligenter inspexi quandam paginam Sigillatam duobus Sigillis pendulis Cereis, vetustatem consumptis, quorum unam erat Reverendi Patris Domni Petri quondam Episcopi Colimbriensis, aliud erat Capituli ejusdem, ut prima facie apparebat, non rasam, non cancellatam, nec in aliqua Sui parte vitiatam, nec Suspectam, cujus tenor talis est —

Petrus, Colimbriensis Ecclesiæ Minister humilis, licet indignus, et Capitulum ejusdem Ecclesiæ, Vniversis præsentem paginam inspecturis, Salutem in Christo. Noveritis, quod nos intuitu Dei, et Cisterciensis Ordinis, cujus exaltationi pro posse libenter daremus operam, ita convenimus cum Abbate, et Conventu de Ceisla: Quod si expedire viderint Monasterio Suo aliquas de Suis possessionibus populare, et ibi Ecclesias construere, construant, et Nobis ad ipsas Clericos representent, Nobis de jure nostro respondeant, et eis respondeant de temporalibus prout inter eos convenerit. Si autem noluerint ibi Ecclesias construere, licitum Sit eis decimas colonorum Suorum vicinis Ecclesiis applicare, quibus voluerint, et compositionem quam fecerint, cum Prælati ipsarum. Nos ratam habemus, Salva tertia nostra. Et compositionem istam cum eis fecimus, tã de populatis, quam de populandis, et de aquisitis, quam de aquirendis possessionibus. Statuimus etiam quod Si forte loca aliqua populaverint, et processu temporis

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

casu aliquo depopulata fuerint, et ea Suis Sumptibus, et laboribus excoluerint, non teueantur ad decimas loca illa, pro eo quod jam populata fuerant, et ex eis decimæ fuerant persolutæ, Sed redeant ad eum statum In quo erant antequam populatæ essent. Datum Colimbræ Secundo Kalendas Iulii É 1269.

Et ego præfactus Tabelio adrogatum Religiosi Viri Fratris Ioannis, Abbatis dicti Monasterii de Ceisia, et de auctoritate, et mandato Venerabilis viri Dõni Petri Martini, Cantoris, et Vicarii Colimbriensis, prædictam paginam in publicam formam redegí, et manu propria conscripsi inde hoc publicum instrumentum, et eidem hoc signum meum apposui in testimonium præmissorum. Actum fuit hoc Colimbræ X. tertio Kalendas Setembris É de 1335. Qui præsentés fuerunt — Dominicus Ioannis Terrom — Rodericus Dominici Advocati — Magister Ioannes Canonicus Monasterii Sanctæ Crucis — et Ioannes de Avis Clericus, et alii testes. —

No mesmo dia, e anno q̄ foi o de 1297, Sendo Abb.º deste Most.º de Celça D. Ioaõ, Se deo em publica forma a Concordata que se fez com o Bispo de Coimbra D. Egas; a qual ja val copiada aslma n.º 20..... Pella primeira Concordata Se deu a terça p.ª das duas terças dos dizimos ao Parocho da Igr.ª de S.ª Maria de Barra; Pella Seg.ª se fundou a Igr.ª da Gesteira, e foi confirmada por aucto-ride Appostolica.

Está Conforme Com o Seu Original.
FR. JOAQUIM DE S.ª ROZA DE VITERBO

In fide (lugar do carimbo) Veritatis.

XXII

Doaçãõ q̄ fez Maria Annes de Monte-mor o Velho a este Mostr.º de todos os Seos bens moveis, e de raiz, sem declarar onde heradõ com a condiçãõ de a receberem por sua familiar e lhe darem Sepultura: Era Abb.º D. Gõsalo. Anno de 1442.

Gav. 2.ª Mas. 4.º N.º 1.º

Sabham quantos este estrum.º virem, como na Era de 1442 annos, quatro dias do mez de Setembro em Monte-mor o Velho, em as Cazas de morada de Bertolomeu Pires, Escudeiro Vassalo d'El Rey, em prezença de mim Lourenço Anes, publico Tabeliom por Sr.ª a Raynha, em a dita Villa, e Seos Termos, e das testem.ªs que adiante Saõ escritas, Seendo hi Fr. Gõsalo Monge do Moesteiro de S.ª Maria de Celça Termo da d.ª mesma, e Maria Anes, m.ª que foi de Nicolao Domingues Padeiro na d.ª V.ª que presente estava, logo pello dito Fr. Gõsalo foi mostrada, e Liuda por mim Sobred.º Tabeliom hũa Cédula escrita em papel; da qual o teor de verbo a verbo tal he. —

REVISTA DE GUIMARÃES

In Christi Nomine. Amen. Eu Maria Anes moradora em Monte-mor o Velho, que presente estava, disse; que ella olhando, e consirando a vida do homẽ, e m.^{er} neste mundo, e como he prõve, e como depõs d'esta vida presente devemos hir a prezença do S.^r. Deos que he todo poderoso para receber cada hũ seu merecim.^{to}, e galardom, Segundo as obras, que em este mundo fizer: e consirando como no Mostr.^o de S.^{ta} Maria de Ceiça Se faz continuadam.^{te} este Divinal officio, e o m.^{to} Serviço de Deos, por a qual razom havia grande devoçom no dito logo, e dezejava m.^{to} de Ser familiarra do dito Mostr.^o, e ter parte e quinhom em todolos bens, e Serviço que Se-hi a Deos faz, e fizer, e por onde a Suzo d.^a Maria Anes de Sua propria e Livre vontade, e de todo Seu bom coraçãõ oferecia si mesma, e todos Seos bens moveis, e raiz que ella havia, e podia haver, em quaesquer logares que Sejaõ achados, e havidos, ao dito Mostr.^o de Ceiça, e lhos deo, e doou deste dia p.^a todo Sempre, fazendo-lhe livre, e pura doaçãõ perpetua antre os vivos valedoira para todo Sempre ao dito Moestreiro de todolos Sobred.^{os} bens moveis e raiz que ella asi ha e de direito havia, e podia haver, com todolos Seos direitos, e pertenças hu quer que os haja, e deva haver por renlimento dos Seos peccados, e Salvasom de Sua alma: Com condiçom que D. Fr. Gonsalo Abb.^e do d.^o Moestreiro a haja, e receba por Sua familiarra, e do d.^o Moestr.^o, e que á Sua morte lhe dê no d.^o Moestr.^o Sepultura come familiarra, e lhe fassaõ honra, se se ella em el mandar Lansar, e Soterrar: E que ella haja p.^{te} e quinhom come familiarra em todolos bens, e oraçoens que Se no d.^o Moestr.^o fizerem, e pella guiza e condiçoens Suzo ditas.

E a dita Maria Anes tirou, e tolheu logo de si todo o direito, e aussom, e posse, e propried.^e, e titulo, e Senhõrio q̃ ella havia, e de direito podia, e devia haver em todolos bens Sobreditos asi moveis, como rais, e em cada hũ delles, e por virtude deste oferecim.^{to} e doaçãõ o poz, e trespassou e quiz que logo fosse no d.^o Moestr.^o, resalvãdo tam solam.^{te} para si em Sua vida os frutos dos ditos bens, e á Sua morte livrem.^{te} haja todo o d.^o Mostr.^o E demais a dita Maria Anes deo, e outorgou comprido poder ao dito D. Abb.^e e Seu Convento, q̃ elles em nome do d.^o Moestr.^o per per si, ou per q.^m por bem tiverem, per este Estrumento, e per sua propria autorid.^e, Sem outro nenhum mãdado de justiça, nem d'outro nenhum que Seja, se quizerem possaõ entrar, e tomar, e cobrar a posse real, e corporal de todos os Sobreditos bens, e de cada hum delles; e hajaõ, e retenhaõ Livrementem para Sempre em nome do dito Moestr.^o Sem outro nenhum embargo que Seja, com as clauzulas, e condiçoens Suzo escritas.

E demais quiz, e outorgou, e prometteu por sua boa fé de nom hir contra esta doaçãõ, em parte, nem em todo; e q̃ posto que o fassa, que nom Seja valiozo, nem possa a ello Seer recebuda em Iulzo, nem fora delle, nem lhi seja dado lugar para ello; e renunciou a excepçom de direito, e graça, e costume, e privilegio que delles, e de cada hum delles uzar nom possa contra esta doasom, mais que fique firme, e estabil pera todo Sempre a dita doasom como dito hé.

A qual Cedula asi mostrada pello dito Fr. Gonsalo, e liuda, e pobricada perante a d.^a Maria Anes per mim Sobred.^o Tabeliom, como ja suzo dito hé: a d.^a Maria Anes

DOCUMENTOS MEDIEVAIS DE SEIÇA

louvou, e outorgou as clauzulas, e permissões contidas na d.^a Cédula, e permitio-lhe de o d.^o Moestr.^o e Seu Convento haver todos Seos bens pera todo Sempre por Sua alma, e por ella haver parte, e quinhom de todo bem que fazem no d.^o Moestr.^o, e por Salvasom de Sua alma. Das quaes couzas o dito Fr. Gonsalo em nome do dito Moestr.^o Abb.^e e Convento pedio dello hum Estrumento, e a dita Maria Anes lho-mandou dar. Feito foi o dito Estrumento dia era Supra. Testem.^{as} que prez.^{tes} foraõ — Bartolomeu Pires — Ioaõ de Ceisõ — e Ioaõ Lourenço — e Affonso Annes Port.^o moradores na d.^a Villa come testemunhas. Eu Sobred.^o Tabeliom que com as testemunhas a êsto prez.^{te} fui, e por mandado, e outorgamento da dita Maria Anes este Estrumento escrevi, e em el meu signal que tal ~~X~~ he

Em testemunho de Verd.^e —

♡

Aqui terminam as cópias dos documentos submetidas à conferência de Fr. JOAQUIM ou, pelo menos, as que até nossos dias chegaram, pois se nos afigura que uma interrupção brusca se operou na organização dêsse trabalho.

Sucede até que o último dos documentos aqui reproduzidos não chegou a receber o certificado de VITERBO; a quem, por êsse motivo, possa estranhar a sua inclusão neste conjunto subordinado à revisão do grande diplomata, diremos em nossa justificação:

1.^o — Os documentos todos, formam um conjunto facilmente destacável do resto do cartulário pelos seus caracterês extrínsecos — côr do papel e tipo de letra (1).

2.^o — Conquanto no último documento falte a assinatura e o carimbo de VITERBO, é perfeitamente visível o vinco do referido carimbo na sua última fôlha, a sêco, ou por falta ocasional de tinta ou porque essa fôlha tenha servido de apoio à autenticação de outra agora desaparecida, tendo a pressão do carimbo repassado para ela; em qualquer dos casos, deixando a impressão de que o documento estava preparado para receber o certificado dos anteriores.

Por último, diremos que perante a carência de documentos medievais impressos, com que a História de Portugal ainda se debate, todos os pretextos para trazer a público novos documentos se devem aproveitar; maior campo de acção terá a crítica para se exercer e mais rápida e facilmente poderá construir-se a verdade histórica, que é, em última análise, o que importa atingir.

(1) Não pertence a VITERBO o trabalho da cópia; desconheço quem tenha sido o paleógrafo, mas o tipo da letra leva-me à convicção de que fôsse o organizador dessa tombação e reforma do cartório, em 1790, pois é da mesma mão o índice dêsse códice n.^o 31. Para a história da Arquivística e da Paleografia em Portugal, e também para se conhecer da técnica e dos escrúpulos profissionais de VITERBO, muito convinha o cotejo dos nossos documentos com os originaes.

Se existem, porém, em Coimbra não se encontram.

REVISTA DE GUIMARÃES

Não são apenas estes os documentos medievais de Seiça que ao nosso conhecimento chegaram; mas pela discriminação exarada no índice do cartulário que extratámos, parece serem aquêles que à data o mosteiro ainda conservava em original nas suas gavetas. Para a tombação dos restantes que à sua fazenda ainda importavam, ter-se-á socorrido de certidões obtidas na Torre do Tombo, algumas das quais se encontram neste mesmo cartulário.

A fazenda do Convento de Santa Marla de Seiça era avultada; do seu estado no final do século XVIII nos dá conhecimento o mapa geral dos bens do Convento organizado em 1756, de grande interesse para a história da região situada imediatamente ao sul do Mondego.

O historiador alemão CARL ERDMANN (*Papstkunden in Portugal*) pôde conhecer também, ainda na Direcção de Finanças, o cartulário que utilizámos e bem assim o magnífico index geral de todos os títulos do Mosteiro — Códice n.º 37 — emitindo a opinião de que o Mosteiro já devia ter existência em 1162.

Seiça acompanhou portanto o dealbar da Nacionalidade, e os seus monges terão eficazmente auxiliado a reconquista cristã dos cavaleiros de Afonso Henriques, congregando também, e fixando, as populações avançadas da linha natural de defesa que o Mondego oferecia em reforço dos Castelos de Montemor e de Soure.

Sendo forçoso limitar-nos à extensão material que para o presente trabalho nos foi designada, e que não comporta mais considerações, noutra ocasião e lugar o procuraremos completar com a publicação dos restantes documentos medievais de Seiça, por nós coleccionados já.

Esclarecendo um pormenor biográfico do medievalista português cuja obra se tornou de indispensável consulta e maior irradiação alcançou para o desenvolvimento de tais estudos, e recordando simultaneamente com documentos inéditos a fundação e a vida medieval dum poderoso instituto de civilização, privilegiado pelo mesmo homem que há oito séculos criou Portugal, julgo ter integrado o presente contributo no pensamento determinante das comemorações centenárias nacionais.

Nessa convicção e com êsse grato ânimo tracei estas linhas.

